

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 146

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 1 DE JUNHO DE 1897

SUMMARY.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 do corrente.
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decretos de 25 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 28 e 29 do mez findo, das Directorias da Justica, Interior, Instrucao, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio das Relacoes Exteriores — Audiencia e apresentacao do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil no Havre.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 35 — Expediente de 28 do mez findo, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 18 e 28 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 29 do mez findo, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Viacao — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias de Obras e Viacao.

SECCAO JUDICIARIA — Accordãos do Supremo Tribunal Federal — Expediente da Procuradoria Geral da Republica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mossa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENCAO.

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Empresa Industrial Brasileira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 do mez findo foram apresentados, conforme solicitaram, e de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, Antonio Vicente Madeira no cargo de contra-mestre da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital, e Antonio da Silva Azevedo, no de secretario da inspecção do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco.

Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas

Por decreto de 25 do corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade que, n. 286, a Henrique Invenção, pela patente n. 286, a Henrique Invenção, de Officina de Invenção, invenção do melhor nesta Capital, para ser o inventor e venturador para inventar e ar em mente saia e outros approposados insufficientes, arrendados.

— Por decreto de 25 do corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade que, n. 286, a Henrique Invenção, de Officina de Invenção, invenção do melhor nesta Capital, para ser o inventor e venturador para inventar e ar em mente saia e outros approposados insufficientes, arrendados.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 28 de maio de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria desta data foi prorogada, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o amanuense da Faculdade de Medicina da Bahia João Antonio Ferreira. — Remetteu-se a portaria ao director da faculdade.

— Autorizou-se o engenheiro de obras deste ministerio a despendar a quantia de 5:700\$, de accordo com o orçamento que acompanhou o officio de 25 do corrente, com as obras e reparos mais urgentes de que carece o edificio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deu-se conhecimento ao director da Escola Polytechnica.

Expediente de 29 de maio de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel-commandante da brigada policial a mandar admittir como interno extranumerario do respectivo hospital, sem direito, porém, a nenhuma das vantagens conferidas pelo regulamento em vigor, o alumno da Faculdade de Medicina João Abreu.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente-coronel honorario, ajudante de ordens do commando superior da Guarda Nacional desta Capital Affonso Arthur Borges Leal, para tratar de negocios de seu interesse.

De um anno, nos termos do referido artigo, ao alferes da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria da dita guarda, Alberto Stejnback, para identico fim.

— Prorogou-se por 15 dias, a contar desta data, nos termos do art. 20 do citado decreto, o prazo legal para o alferes da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria da mencionada guarda Aristóbulo Graccho Teixeira Lopes averbar a respectiva patente no commando superior.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados cidadãos brasileiros o subdito marroquino Moysés Benayon, o turco Angelo Sain Axel e o italiano Felipe de Angelis. — Remetteu-se a portaria deste ultimo ao presidente do Estado de S. Paulo.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Remetteu-se ao Director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 286, de 25 do corrente, em que se autoriza a despenda de 5:700\$ para a obra e reparos mais urgentes de que carece o edificio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deu-se conhecimento ao director da Escola Polytechnica.

Requerimento despachado

Eduardo Gaspar Santiago. — O aviso de 10 de abril ultimo mandando aceitar para a matricula do requerente na Faculdade de Medicina desta Capital, os exames de preparatorios feitos em Portugal, não o dispõem dos que lhe faltassem para a referida matricula entre os quaes se acha o de elementos de geologia, de que não apresentou certificado.

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Sollicitou-se do Ministerio da Fazenda a expellção de ordem, afim de que se paguem:

A cada um dos deputados pelo Estado de Minas Geraes Drs. João da Matta Machado e José Martins de Carvalho Mourão, a ajuda de custo de 205\$, que lhes compete na presente sessão do Congresso Nacional.

As contas:

De 137\$309 do gaz consumido no Externato do Gymnasio Nacional durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 415\$766, do gaz consumido no Instituto dos Surdos-mudos durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 272\$400, de encadernações feitas, em abril findo, pelo Instituto dos Surdos-mudos para a Associação Promotora da Instrução.

Se indenize o escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, da quantia de 45\$890, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em abril findo.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os documentos, na importancia de 5:197\$833, applicada pelo almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados ao pagamento dos vencimentos dos empregados subalternos, relativos ao mez findo, por conta do adiantamento de 5:250\$ a elle feito em maio corrente, afim de que, tomadas as respectivas contas, lhe seja dada a necessaria quitação, visto já ter recolhido ao Thesouro Federal o saldo de 52\$167, devendo ser adiantada ao mesmo funcionario a quantia de 5:300\$, de qual prestara contas opportunamente, para o pagamento do referido pessoal e despesas minúsculas do dito hospicio, relativas ao corrente mez.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. prefeito interino do Distrito Federal, que esta Directoria Geral se autorizada a adiar por mais um mez a execução das obras urgentes de que precisa o Hospital Maritimo de Santa Isabel, de modo que passem ainda ser alli recebidos e tratados os varriolosos do Distrito Federal, convido providenciar para que o transporte dos mesmos seja feito pelas bonhas a vapor do Districto de Hygiene e Assistencia Publica.

Ao Sr. Dr. Campos de Faria, presidente da Commissão encarregada de estudar e executar o plano de melhoramento da cidade, tendo do seu officio a 25 do corrente, autorizando o chefe do Laboratorio de Bactérias desta directoria, a atender de prompto e prioritariamente aos seus pedidos.

N. 5—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre correspondente ao 4º trimestre de 1896

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.	—	—	—
» Inglaterra.	25.18 1/2	25.22	25.24 1/2
» Allemanha.	122 a 122	122 3/8 a 122 1/2	122 1/2 a 122 5/8
» Hollanda.	206 1/4 a 206 1/2	206 3/4 a 207	206 3/4 a 206 7/8
» Suissa.	1/16 % a perda	3/8 % a 1/2 %	7/16 % a 1/2 %
» Nova York.	514 a 516	516 1/2 a 517 1/2	516 1/2 a 517 1/2
» Austria.	207 7/8 a 208 1/16	208 1/8 a 208 3/8	208 1/8 a 208 3/8
» Russia.	262 a 262	262 1/2 a 263 1/2	262 1/2 a 263 1/2
» Italia.	6 1/2 % a 6 3/4 %	4 1/2 % a 4 3/4 %	4 3/8 % a 4 5/8 %
» Hespanha.	402 1/2 a 403	398 a 399	392 1/2 a 393 1/2
» Portugal.	412 1/2 a 417 1/2	390 a 395	394 a 398

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de França.	2 %	2 %	2 %
» de Inglaterra.	3 »	4 »	4 »
Allemanha.	5 »	5 »	5 »
Hollanda.	3 »	3 1/2 »	3 1/2 »
Suissa.	4 1/2 »	4 1/2 »	4 1/2 »
Austria.	4 »	4 »	4 »
Russia.	6 »	6 »	6 »
Italia.	5 1/2 »	5 1/2 »	5 1/2 »
Hespanha.	5 »	5 »	5 »
Portugal.	6 »	6 »	6 »

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Rio de Janeiro.	35 a 45 e 10 %	35 a 45 e 10 %	35 a 45 e 10 %
Pernambuco, Macaé e Bahia.	45 a 50 e 10 »	45 a 50 e 10 »	45 a 50 e 10 »
Pará.	45 a 50 e 10 »	45 a 50 e 10 »	45 a 50 e 10 »
Maranhão.	45 a 50 e 10 »	45 a 50 e 10 »	45 a 50 e 10 »
Ceará e Santos.	55 a 60 e 10 »	55 a 60 e 10 »	55 a 60 e 10 »

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, Havre, 26 de março de 1897.—Dr. Alberto Conrado, consul,

Ministerio da Fazenda

Circular n. 35 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1897.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda nas quaes haja logares vagos de primeira entrancia, que providenciem no sentido de chamar-se concurrentes e proceder-se a concurso para provimento das mesmas vagas, observando-se a respeito as prescripções feitas pelo decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894 e fazendo-se recahir as designações de examinadores nos empregados das mesmas repartições. — Bernardino de Campos.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 28 de maio de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 68—Pede providencie no sentido de serem dispensados do serviço de qualificação da guarda nacional o 1º escripturario da Caixa de Amortização Antonio José Marques Zamith Junior e o conferente João Alves Pinto Guedes.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 46—Declara que a Alfandega do Rio Grande do Norte foi enviada, no dia 1 do corrente mez, a quantia de 200:000\$, em notas, ficando, por conseguinte, habilitada para satisfazer as despesas com as obras dos pharões do Mossoró, Macaé e Ponta do Mel.

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 84—Communica que a Directoria de Contabilidade já concedeu o credito de francos 6.770,91, por conta da verba — Exercícios findos do orçamento de 1886, para pagamento da divida de que era credor o Correio da Belgica, por serviços de correspondencia em 1895.

N. 85—Pede a remessa de outra certidão dos cargos exercidos pelo aposentado fiscal de 1ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, engenheiro Affonso Pires de Carvalho e Albuquerque, para que se possa resolver sobre a expedição de seu titulo.

—A' Caixa de Amortização:

N. 45—Manda receber na Alfandega do Rio 12 caixas, contendo notas para o Thesouro.

—A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47—Manda despachar Hieronymo de Moraes e suas caixas.

Expediente do Sr. director:

A' Caixa de Amortização:

N. 268—Communica que foram depositadas no Thesouro Federal, por Olympio Caminha Tavares da Silva, 20 apolices da divida publica em garantia da fiança que prestou como agente de leilões desta praça.

—A' Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça:

N. 269—Communica que o Tribunal de Contas declarou não ser legal a expedição de titulos de pensão da viuva e filha do contribuinte Manoel José de Souza, secretario da Repartição da Policia desta Capital, por não ter sido feita pelo proprio punho do contribuinte a declaração de familia.

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

S. José Antonio da Silva Cardoso, vaticano, pedindo pagamento de 200:000\$ provenientes dos espolios de Porfirio, Antonio e José, seus irmãos.—Não ha o que deferir.

Filadelfo de Souza Castro, pedindo se passe titulo de montepio a favor de sua filha Presciana Isabel da Silveira Castro, irmã do fallecido e estrador das capatazias da Alfandega de Macaé, Americo Sotero da Silveira.

Castro.—Em vista do despacho de 29 de dezembro de 1894, proferido no aviso do Ministerio da Industria n. 22, de 27 de outubro do mesmo anno, não tem logar o que requer.

Dia 26

Augusto Lopes de Souza, 3.º escriptuario da Alfandega de Santos, addido ao Thesouro, pedindo pagamento de preparos de viagem.—Indeferido.

Directoria das Rendas Publicas

Additamento ao expediente de 19 de maio de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

N. 51.—Em resposta ao aviso n. 76, de 22 de abril de 1897, encaminhamo a cópia da reclamação da legação britânica contra as formalidades observadas na Alfandega desta Capital para a medição do carregamento de carvão de pedra, transmittimos a cópia da informação prestada por esta directoria sobre o assumpto, pela qual fica esse Ministerio habilitado a responder á dita reclamação.

Dia 28

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça:

N. 67.—Communica ter solicitado nesta data, do Sr. governador de Pernambuco, a entrega do predio, proprio nacional, á rua Quinze de Novembro, bairro de Santo Antonio, para nelle funcioar a justiça federal daquelle Estado; ficando, assim, satisfeita a requisição constante do aviso desse Ministerio de 17 de dezembro do anno findo.

Expediente do Sr. director:

A Alfandega da Parahyba:

N. 10.—Declara, em resposta ao officio de 8 de abril findo, que as mercadorias nacionaes chegadas a esta Capital de outros portos da Republica, trazendo rotulos que as façam parecer estrangeiras, estão sujeitas á multa de que trata o art. 20 da lei do orçamento vigente e não é absolutamente permittida a sua introdução no consumo.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 172.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo para volumes destinados á Santa Casa de Misericórdia desta Capital.

N. 173.—Respondendo ao officio n. 338, de 10 do corrente, que remetteu a proposta, feita pelo thesoureiro dessa Alfandega, de Eduardo Rombo, empregado das capatazias, para o logar de fiel extranumerario, communico ter o Sr. Ministro da Fazenda autorizado que essa inspectoría aceitasse a referida proposta, servindo o empregado das capatazias Eduardo Rombo sob a responsabilidade do thesoureiro, enquanto subsistirem as razões que determinaram a expedição da ordem n. 27, de 27 de abril ultimo; não devendo, entretanto, esse empregado ser substituido no seu primitivo logar.

— A' Recebedoria:

N. 46.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda approvou o acto de que trata o officio dessa repartição de 2º do mez findo, mandando vender a José Francisco Corrêa & Comp. estampilhas do imposto do fumo, para que estes as forneçam aos pequenos varejistas, visto como, sem infringir as disposições do respectivo regulamento, tal expediente facilita os intuitos da lei e evita embaraços á pratica do alludido imposto.

— Ao commissario do Thesouro Federal na Alfandega da Parahyba, devolve o processo relativo ao exame a que esse funcionario procedeu nessa Alfandega, e chama a sua attenção para as considerações constantes da informação dada por esta directoria, affirmando que sobre ella preste esclarecimentos que habilitem a mesma a se pronunciar sobre as medidas requisitadas no relatorio annexo ao mesmo processo.

Directoria do Contencioso

Dia 29 de maio de 1897

Expediente do Sr. director:

N. 52.—Sr. Dr. procurador seccional da Republica, no Districto Federal.—Remetto-vos 3.659 certidões de ns. 3.761 a 5.000 C. S. e 1 a 1.082 e 1.119 a 2.491 C. T., na importancia total 328.004\$658, relativamente ao imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1891, affirmando promoverdes a cobrança executiva. Saude e fraternidade.—O director, Carlos Augusto Naylor.

N. 53.—Ao mesmo, enviando, para igual fim, a certidão n. 2.493 C. T., na importancia de 214\$375 extrahida contra a empreza do jornal *Cidade do Rio*, proveniente de taxas de diversos telegrammas.

N. 54.—Ao mesmo, remetendo a de n. 2.492 C. T. na importancia de 219\$900, de que é devedora a Companhia Telephonica e Industrial, de serviços feitos pela Repartição dos Telegraphos.

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Napeleão Goulart.—Declare mais ou menos a época em que apresentou seu anterior requerimento, pedindo as honras de 1.º tenente da armada.

Ministerio da Industria Viagem e Obras Publicas

Directoria Geral de Viagem

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1897

José Antonio da Rocha, propondo arrendar a fazenda de Pinheiros.—Complete o sello.

Engenheiro Heitor dos Rotoiros, pedindo certidão da sua nomeação, datada de 17 de setembro de 1891, para auxiliar tecnico da Delegacia de Terras e Colonização no Estado de Pernambuco.—Complete o sello.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Dia 30

Hospedaria da Ilha das Flores:

Existiam 62 immigrants.

Sahiram dous immigrants hespanhoes, que foram repatriados.

Existem 60 immigrants.

O estado sanitario é bom.

—Hospedaria de Pinheiros:

Não ha immigrants.

O estado sanitario é bom.

Dia 31

Hospedaria da Ilha das Flores:

Existiam 60 immigrants.

Sahiram dous immigrants hespanhoes para a Capital.

Existem 58 immigrants.

O estado sanitario é bom.

—Hospedaria de Pinheiros:

Não ha immigrants.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª seccção, 31 de maio de 1897.—F. Silva, chefe interno.—Viso.—A. Fernandes, director geral.

Directoria Geral de Viagem

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas—Directoria Geral de Viagem—1ª Seccção—Circular n. 1—Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1897.

A' vista das irregularidades que se tem praticado na celebração de contractos com as diversas Estradas de Ferro da União, tenho por muito recommendado que nenhum acto

de tal natureza seja feito por essa directoria sem que preceda autorização deste Ministerio.

Uma vez observada essa formalidade, deverão ficar expressamente declaradas no contracto a disposição legal em que o mesmo se fundar, a necessidade da despesa a realizar-se com o serviço contractado e a verba por onde tal despesa deva ser effectuada; sendo, outrossim, estipulado que a liquidação final de cada contracto terá logar impreterivelmente até o ultimo dia do trimestre adicional.

Finalmente, recommendo-vos a rigorosa observancia do disposto no art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1889, que não permite fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro.

Saude e fraternidade.—Joaquim Martinho.—Sr. Director da Estrada de Ferro de...

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Sampaio, Oliveira & Comp., pedindo entrega de dous registrados, apprehendidos na Administração do Districto Federal, antes de ser applicada a multa.—Indeferido. Proceda-se de accordo com as praxes estabelecidas.

Octaviano Felix de Carvalho, ex-praticante da Bahia, pedindo para mandar passar por certidão se contribuiu para o montepio durante o tempo em que foi empregado postal.—Certifique-se.

Ovidio Corrêa da Silva, carteiro-supplente do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença.—Concedo, sem vencimentos.

Sebastião Antonio Vieira de Castro, carteiro de 2ª classe do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação.—Concedo a licença requerida, a contar da data da terminação da anterior.

Pedro Ivo de Castro, praticante de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença.—Concedo a licença requerida, a contar de 1 de maio corrente.

João Adolpho Barcellos, amanuense do Ceará, pedindo 30 dias de licença.—Como requer.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 31 do corrente:

Foi exonerado, conforme pediu, o praticante Paschoal de Villaboim.

Foram nomeados:

Praticante, o praticante supplente Nuno Alvaro Lossio;

Carteiro-supplente, o ex collector Bartholomeu Octaviano de Almeida.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

17ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Boayuva, E. Wandenolk, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, e o ex-ordem de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Fr. de Ramiro Barcellos (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Justo Chermont, Benedicto Leite, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Fernando Lobo, Caiado e Gustavo Richard; e,

Thomaz Accioly, Torres Portugal, Francisco de Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, José Peregrino, Trindade, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Coelho Cintra, João Vieira, João de Siqueira, Rocha Cavalcanti, Paranhos Montenegro, José Murtinho, Xavier da Silveira, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Felipe Cardoso, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Ernesto Braulio, Julio dos Santos, Ponce de Leon, Almeida Gomes, João Luiz, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Caraciolo, Alencar Guimarães, Leoncio Corrêa, Paula Ramos, Plinio Casado, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento (62).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Rodrigues Fernandes, Gustavo Veras, Pedro Borges, João Lopes, Coelho Lisboa, José Mariano, Martins Junior, Theophilo dos Santos, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphiphio, Arthur Rios, Alcindo Guanabara, Urbano Marcondes, Campolina, Carvalho Mourão, Francisco Veiga Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis, Mello Rego, Xavier do Valle, Lauro Müller e Guillon.

E sem causa os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Anísio de Abreu, Elias Martins, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Silva Mariz, Ermirio Continho, Teixeira de Sá, Herculanio Bandeira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvenio de Aguiar, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Araujo Góes, Tosta, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Deocléciano dos Santos, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Alfredo Pinto, Antonio Zacarias, Telles de Menezes, Nogueira Junior, Arthur Torres, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Luiz Flaquer, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Cesar de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Arthur Diedericksen, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Francisco Alencastro e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente — Responderam à chamada apenas 62 Srs. Deputados. Hoje não há sessão.

Convido os Srs. Deputados a se occuparem nos trabalhos de comissões.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é :

Eleição do Presidente da Camara ;

Votação do projecto n. 24, de 1896, autorizando o Governo a mandar pagar pela verba — Exercícios findos — ao 3º escripturario da Repartição Geral dos Correios, José Francisco Rodrigues, os vencimentos que deixou de perceber de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895 (3ª discussão) ;

3ª discussão do projecto n. 13, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 78, de 1896, regulando o serviço de assistência publica aos alienados ;

2ª discussão do projecto n. 284 A, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1ª classe da Repartição

Geral dos Correios, Philomeno Jocelyn Ribeiro, os vencimentos que deixou de perceber ;

Discussão unica do parecer n. 64, de 1897, nomeando para o cargo de official da Secretaria da Camara dos Deputados, vago pela promoção do official Carlos Francisco Xavier ao cargo de chefe de secção, o cidadão Arthur Dias ;

3ª discussão do projecto n. 15, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 44 A, de 1896, que marca o pessoal dos estados-maiores do ministro da marinha e do chefe do estado-maior general da Armada, e os respectivos vencimentos ;

3ª discussão do projecto n. 16, de 1897, redacção para 3ª discussão do projecto n. 191, de 1896, que declara isentos da penhora varios bens, além dos enumerados no art. 529 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e dá outras providencias.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 20 — ACTA DA SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE MAIO DE 1897

Aos 21 dias do mez de maio de 1897, reuniu-se o Tribunal de Contas, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, presentes os Srs. directores Rodopiano Padilha e Joaquim Alonso Moreira de Almeida, o sub-director Francisco Alvares Gomes Barroso, servindo de director, e o representante do Ministerio Publico, bacharel Augusto Olympio Viveiros de Castro.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada.

Foram apresentados, devidamente examinados, os processos e requisições que se seguem, sobre os quaes passou o Tribunal a deliberar.

Relatados pelo Sr. director Rodopiano Padilha:

Processos da tomada de contas:

Do commissario de 4ª classe Carlos Augusto de Almeida, referentes ao periodo de 7 de fevereiro a 31 de dezembro de 1895, em que serviu no Corpo de Marinheiros Nacionaes. — O Tribunal mandou lavrar accordão, condemnando o responsavel ao pagamento do alcance verificado, na importancia de 17\$280, e marcando-lhe o prazo de 30 dias para effectuar o seu recolhimento ;

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Pa-sa Quatro, no Estado de São Paulo, José Francisco de Abreu, relativas ao tempo de sua gestão, de 9 de janeiro de 1890 a 30 de novembro de 1894 ;

Do commissario de 3ª classe Jacintho Madeira, concernentes ao periodo de 6 de julho de 1894 a 14 de janeiro de 1895, em que esteve embarcado no encouraçado *Riachuelo*.

O Tribunal mandou expedir quitação aos dous mencionados responsaveis, e providenciar sobre o levantamento da fiança daquelle ex-collector, lavrando-se nesse sentido os competentes accordãos.

Relatados pelo Sr. director Joaquim Alonso Moreira de Almeida:

Ministerio da Fazenda :

Officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 56, de 11 do corrente, enviando o titulo da pensão de 4º0\$, de D. Adelaide Queiroz de Barros e Vasconcellos, com a declaração, nelle feita, do desconto a que se refere o § 2º, n. 2, do art. 25, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, conforme se requisitou por officio n. 153, de 30 de abril ultimo. — O Tribunal julgou legalmente expedido o mencionado titulo e autorizou o registro da despesa de que trata o parecer.

Titulo de meio-soldo, na importancia de 16\$ mensaes, e de montepio, na mesma importancia, tambem mensal, a cada um dos filhos do finado tenente-coronel reformado do exercito Genuino Cesario Nunes, de nomes Genuino, Duarte, Nelson, João Pedro e Julia.

— O Tribunal resolveu solicitar do Sr. Ministro da Fazenda os esclarecimentos, a que se referem os pareceres.

Officio da Directoria das Rendas Publicas, do Thesouro Federal, n. 2, de 4 de março proximo passado, transmittindo exemplares das circulares e cópias de duas ordens expedidas sobre interpretação da lei orçamentaria do actual exercicio, referente à receita, assim como um exemplar de cada um dos regulamentos dos impostos sobre o consumo do fumo e de bebidas fabricadas no paiz. — Examinados os referidos actos, o Tribunal deixou de registrar não só a circular n. 60, de 30 de dezembro de 1896, quanto à primeira parte, relativa às mercadorias constantes da tabella A, annexa à tarifa, porque o art. 10 da lei n. 428, de 10 de dezembro daquelle anno, incluiu as mercadorias, a que se refere o § 21, do art. 424, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, da isenção dos direitos de expediente, como tambem a circular n. 19, de 26 de março proximo passado, porque não manda arrecadar como foi votado o imposto sobre a cerveja estrangeira, que a citada lei n. 428 determina que seja de 1\$ por kilogramma, comprehendendo este peso o do vasilhame, na forma ao art. 1º, 2ª alinea ; e ordenou que se represente ao Congresso Nacional, no relatório que tem de ser-lhe dirigido, sobre a inconveniencia de pagar-se despesa pela arrecadação da receita.

Representação da 2ª sub-directoria do Tribunal, de 30 de abril ultimo, consultando sobre o modo de se proceder ao registro dos adeantamentos aos porteiros, das quantias destinadas às despesas miudas e de expediente das repartições. — O Tribunal deliberou :

1º, que os adeantamentos só sejam registrados *a posteriori*, mensalmente, em face dos documentos que comprovem a despesa effectuada, o que facilita a execução do art. 3º, do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 ;

2º, que na hypothese de fazer o Thesouro adeantamentos pa-a todo o exercicio, será pelo tribunal ordenado o recolhimento do saldo em poder do porteiro, excedente a quantia cuja applicação for comprovada ;

3º, que a despesa, ainda quando comprovada, sómente será registrada *a posteriori* no limite do quantitativo adeantado ;

4º, finalmente, que se officie a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, comunicando-lhe a presente resolução.

Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, n. 3, de 5 de janeiro deste anno, sobre o qual proferiu despacho a Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro, concedendo o credito de 2:600\$, pedido pela dita delegacia para despesas, no corrente exercicio, do § 17, do Ministerio da Fazenda. — O Tribunal mandou registrar o referido credito.

Requerimento de D. Maria Magdalena Pereira, viuva do ex-machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Fabricio José Pereira, representada por seu procurador Emydio Pereira de Lemos, pedindo o pagamento da divida de exercicio findo de que são credores a supplicante e seus filhos menores, proveniente das pensões de montepio que não receberam de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1895, e do quantitativo de 200\$ destinado a funeral ou luto. — O Tribunal ordenou o registro da quantia de 399\$998, em que importam as ditas pensões naquelle periodo, por aproveitar ao caso a excepção contida no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1866, e deixou de assim proceder em relação ao alludido quantitativo, por não ter deixado sobras no exercicio de 1895 a verba — Pensionistas.

Communicou o Sr. director terem sido registradas, em virtude de despachos proferidos pelo Sr. Dr. presidente, no intervalo decorrido da ultima sessão ordinaria até a presente, as despesas dos tres ministerios, a cargo da 2ª directoria, publicadas na secção competente do *Diário Official*, em os ns. 130 e 132 e 136, de 16 e 18 a 22 do corrente mez.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco Alves Gomes Barroso:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 918, de 15 do corrente, mandando pagar a José Antonio Velloso, por conta da consignação — Conclusão da rede de distribuição e pennas d'água obrigatória — da demonstração n. 6 da verba n. 18, a quantia de 792\$600, em que importa o certificado anexo aodito aviso, de obras de reconstrução de calçamentos nas ruas do Aqueducto, Curvello e Marinho, no mez de irarço proximo passado. — O Tribunal resolveu officiar ao Ministerio que a despesa só pôde ser classificada na demonstração n. 3 da citada verba, sob o título — reparos e melhoramentos do serviço de distribuição e consignação — para serviços de reparos e melhoramentos, inclusive os de reconstrução de calçamentos levantados etc.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.172, de 22 de abril findo, requisitando que ao thesoureiro do corpo de bombeiros, de quem deverá ser recebida no Thesouro Federal a importancia de 150\$667, proveniente dos vencimentos de praças que no exercicio passado deixaram de recebê-los, se expêça a competente quitação. — O Tribunal, considerando que foi recolhida a sobredita quantia, e já se appreciou a applicação do adeantamento de que ella fazia parte, decidiu que não se torna preciso quitação para libertar aquelle thesoureiro por despesas julgadas em tempo opportuno.

N. 1.328, de 8 do corrente, relativo ao adeantamento da quantia de 5:250\$ ao almoxarife interino do Hospicio Nacional de Alienados, Gabriel Cerqueira de Carvalho, por conta da verba 20 do orçamento em vigor, afim de occorrer a despesas a seu cargo. — O Tribunal ordenou o registro da referida quantia.

N. 1.362, de 12, sobre o pagamento das ajudas de custo que competem aos Deputados Drs. José Isidoro Martins Junior, Malaquias B. Gonçalves, Bento José Lamenha Lins e Ildefonso Moreira de Faria Alvim. — Tendo sido já registradas, em virtude do despacho de 17 do corrente, as despesas concernentes aos tres primeiros, o Tribunal pronunciou-se quanto á relativa ao ultimo, deixando de registrar-a, por insufficiencia de credito, e mandou que se officie ao Ministerio, afim de providenciar sobre os recursos necessarios para o pagamento dessa despesa e de outras de igual proveniencia, que tenham de ser satisfeitas.

N. 1.370, da mesma data, referente ao credito da quantia de 212:500\$, consignada no art. 2º, n. 8, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, afim de occorrer ao pagamento das despesas com os trabalhos dos debates da Camara dos Deputados. — O Tribunal mandou registrar a alludida quantia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 1.377, de 14, com a cópia do decreto n. 2.150, de 10 do corrente, abrindo o credito extraordinario de 51:299\$600, que deverá ser posto na Alfandega de Pernambuco, para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, durante o 2º trimestre deste anno. — O Tribunal ordenou o registro do credito.

Communicou o Sr. director interino terem sido registradas, em virtude dos despachos proferidos pelo Sr. Dr. presidente, no intervalo decorrido da ultima sessão ordinaria até a presente, as despesas dos tres ministerios, a cargo da 1ª directoria, publicadas na secção competente do *Diario Official*, em os ns. 134 e 132 a 136, de 16 e 18 a 22 do corrente mez.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo mencionados:

De 13:055\$55, pelo mordomo do Palacio da Presidencia da Republica, nos mezes de março

e Abril findo, com despesas de prompto pagamento e as realizadas com o dos vencimentos do pessoal do mesmo palacio.

No mez de abril ultimo:

De 1:351\$, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com as despesas de que trata o aviso do mesmo ministerio n. 1.336, de 10 do corrente;

De 108:637\$285, pelo thesoureiro do corpo de bombeiros, com despesas concernentes ao pagamento de vencimentos e fornecimentos de material ao mesmo corpo;

De 5:231\$316, pelo almoxarife interino do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento;

De 49\$600, pelo porteiro do Archivo Publico Nacional;

De 288\$300, pelo da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas;

De 95\$800, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional;

De 187\$080, pelo porteiro da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

De 60\$500, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas miudas a seu cargo.

Determinou o Sr. Dr. presidente que constasse da acta ter, no intervalo decorrido da ultima sessão ordinaria até á presente, pronunciado despacho, nos seguintes papeis, pelo modo indicado em relação a cada um:

Sobre parecer do Sr. director interino da 1ª directoria:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Representação da 1ª sub-directoria do Tribunal, de 14 do corrente, sobre o não recebimento da distribuição dos creditos da verba 13ª, Estrada de Ferro Central da Parahyba, do actual exercicio, á qual tem de ser levada parte da despesa de que trata o aviso n. 725, de 6 de abril findo. — Mandou-se requisitar do Ministerio a remessa da alludida distribuição, e fazer, emquanto esta não vier, o registro das despesas ordenadas, pelas tabellas explicativas do orçamento.

Sobre parecer do Sr. director da 2ª directoria:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Manoel José Barreiros, pedindo o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 5:801\$761, proveniente de vencimentos que não recebeu, como tenente-coronel commandante do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional, no periodo de 18 de fevereiro de 1895 a 31 de dezembro do mesmo anno, em que esteve respondendo a conselhos de investigação e de guerra, segundo consta do processo sob n. 18.591, enviado pelo Ministerio da Guerra com aviso de 20 de abril ultimo. — Mandou-se registrar a importancia de 6:143\$844 para occorrer ao sobredito pagamento, feitas as deducções ordenadas, e solicitar da Contadoria Geral da Guerra que providencie, afim de que em casos identicos seja mencionado no titulo de divida a quantia a que tem direito o credor, pela sua totalidade e não pelo liquido.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 974, de 24 de abril proximo findo, solicitando que seja a Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, habilitada, por conta do credito aberto pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, com a quantia de £ 1312—11—2, afim de occorrer ao pagamento devido a Maxim Nordenfeli Guns & Ammunition Comp., limited, por fornecimento, encaixotamento e transporte de objectos, de conformidade com o contracto de 29 de novembro de 1894. — Mandou pedir ao Ministerio informação sobre o tempo em que taes serviços tiveram execução.

Sobre parecer do Sr. director da 3ª directoria:

Requerimentos:

De Marcolino José de Souza e de Estacio José Monteiro Sobrinho, pedindo, na qualidade

de herdeiros do finado commissario pagador das tropas no Estado do Rio Grande do Sul, José Simeão de Oliveira, que se dê baixa na sua responsabilidade relativamente ao tempo decorrido de 1836 a 1849. — Mandou-se requisitar da Alfandega de Porto Alegre, no mesmo Estado, que informe: 1º, si os bens do responsavel foram sequestrados, e no caso affirmativo, qual o motivo que determinou o sequestro a que se refere o primeiro dos mencionados requerentes; 2º, si consta por qualquer modo que o ex-commissario deixasse de recolher os saldos de suas contas, sejam estas concernentes ao periodo de 8 de abril de 1836 a 4 de dezembro de 1837, em que foram liquidadas e não julgadas, ou ao periodo posterior até a data de sua exoneração;

Do Miguel José Vaccani, na qualidade de fiador do ex-escrivão da extincta Mesa de Rendas da cidade de Macahé, José Ignacio de Castilho, pedindo que se dê baixa na responsabilidade do mesmo ex-escrivão, e seja ordenado o levantamento da fiança depositada. — Mandou-se solicitar do inspector da Alfandega daquella cidade que informe até quando serviu o responsavel, e si substituiu alguma vez o administrador da referida mesa de rendas.

Processo relativo á liquidação das contas provenientes de despesas realizadas pela Santa Casa da Misericordia desta Capital com a distribuição de soccorros, por ocasião da revolta de 6 de setembro de 1893. — Mandou-se pedir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cópia do acto em virtude do qual foi aquella instituição encarregada do referido serviço.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente deu por terminados os trabalhos da sessão de hoje, e designou o dia 23 do corrente para a realização da sessão ordinaria immediata. E, para constar, eu, Domingos Couto de Carvalho Neves, 1º escripturario, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo mesmo Sr. Dr. presidente e pelos Srs. directores e representante do Ministerio Publico. — *Didimo da Veiga.* — *R. Padilha.* — *Alonso de Almeida.* — *Gomes Barroso.* — Fui presente, *Viveiros de Castro.*

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 e 31 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 964, de 22 do corrente, pagamento de 2:959\$510 a Pereira Reis & Comp., por generos fornecidos á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores;

N. 977, de 25 do corrente, pagamento de 1:542\$500 a Agostinho Gonçalves dos Santos;

N. 978, de 25 do corrente, pagamento de 22:500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro;

N. 979, de 25 do corrente, pagamento de 22:500\$ á mesma;

N. 980, de 25 do corrente, pagamento de 12:775\$ á mesma;

N. 981, de 25 do corrente, pagamento de 4:500\$ á mesma;

N. 984, de 28 do corrente, pagamento de 8:552\$500 á Companhia Rio de Janeiro Cit Improvements.

Officio n. 12, da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, de 31 do corrente, pagamento de 600\$ da folha de vencimentos dos serventes da mesma.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.401, de 17 do corrente, entrega de 1:103\$500 a Alfredo Mattos dos Santos;

N. 1.469, de 24 do corrente, pagamento de 9:830\$520 a diversos, por fornecimentos feitos á Casa de Detenção;

N. 1.450, de 21 do corrente, pagamento de 347\$ a Lopes & Irmão;

N. 1.482, de 25 do corrente, pagamento de 101\$700 á Imprensa Nacional, de trabalhos feitos para o Instituto dos Surdos Mudos;

N. 1.486, de 25 do corrente, indemnização de 1:069\$910 á Casa de Correção;

N. 1.487, de 25 do corrente, pagamento de 586\$600 a Carvalho Costa & Comp. e outro;
N. 1.495, de 26 do corrente, pagamento de 1:167\$340 pelo fornecimento de pães pela Casa de Correção e Detenção;

N. 1.496, de 26 do corrente, pagamento de 200\$ pelo fornecimento de livros feito pela Casa de Correção;

N. 1.492, de 26 do corrente, pagamento de 68\$400 à Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official* por conta da Assistência Medico-legal a Alienados;

N. 1.480, de 25 do corrente, pagamento de 28:935\$326 a diversos, do fornecimento feito ao Hospício Nacional de Alienados;

N. 1.443, de 21 do corrente, pagamento de 177\$500 a Laemmert & Comp., de objectos de expellente fornecidos à Junta Commercial;

N. 1.520, de 31 do corrente, pagamento de 400\$ a Alvaro Manhães dos Santos e outro;

N. 1.425, de 20 do corrente, pagamento de 5\$100 à Imprensa Nacional;

N. 1.490, de 26 do corrente, adeantamento de 500\$ a Gabriel Cerqueira de Carvalho.

Officio, sem numero, da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente, pagamento de 800\$ aos serventes da mesma.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 145, de 11 do corrente, pagamento de 17\$555 ao Dr. Gabriel de Toledo Pisa e Almeida;

N. 152, de 11 do corrente, pagamento de 480\$ a Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda;

N. 161, de 17 do corrente, pagamento de 1:200\$ a Daniel Gomes de Freitas.

—Ministerio da Fazenda—Officio:

N. 156, da Casa da Moeda, de 21 do corrente, pagamento de 4:780\$321 à *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido no 1º trimestre do corrente exercício.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De D. Joaquina Caetana de Miranda, pagamento de 296\$050, pensão de montepio;

Do Dr. Felinto Manoel Teixeira, pagamento de 305\$555, de vencimentos que deixou de receber;

Do padre Alberto José Gonçalves, pagamento de 50\$, da congrua que deixou de receber.

Offícios:

N. 7, da Delegacia do Pará, de 25 de novembro de 1893, remetendo relação de dividas de exercícios findos, na importância de 985\$393;

N. 35, da Alfandega de Santa Catharina, de 13 de julho de 1896, remetendo relação de dividas de exercícios findos na importância de 954\$000.

Aviso do Ministerio da Guerra, de 16 de novembro do anno findo, remetendo o processo de divida de exercício findo, na importância de 150\$000.

Offícios:

N. 153, da Alfandega da Parahyba, de 17 de abril deste anno, remetendo a relação da divida de exercícios findos da qual é credora D. Herminia Augusta de Araujo Gusmão, na importância de 2:702\$400;

N. 89, da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, de 18 de novembro de 1896, remetendo relação das dividas de exercícios findos, na importância de 70\$064;

N. 1, da Alfandega de S. Paulo, de 18 de janeiro deste anno, pedindo credito para pagamento de dividas de exercícios findos, na importância de 1:552\$029;

N. 159, da Delegacia do Paraná, pagamento de 1:891\$534, a diversos;

N. 8, da Delegacia do Pará, idem de 1:082\$858, a diversos;

N. 78, da Alfandega de Porto Alegre, idem de 4\$, a Antonio dos Santos Rocha.

Ministerio da Guerra—Avisos:

De 24 do corrente:

Pagamentos:

De 4:556\$700, a diversos, por fornecimentos;

De 35:302\$200, a diversos, por fornecimentos;

De 4:037\$740, a diversos, por fornecimentos;

De 2:734\$832, a diversos, por fornecimentos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Tendo fallecido o guarda municipal Emiliano José Tinoco, fol. por acto de 31 de maio ultimo, nomeado effectivo o interino José Pires da Silva.

Requerimento despachado

Manoel Ignacio de Castro Junior, pedindo relevação da multa que lhe impoz o agente do 2º districto do Engenho Velho.—Indeferido.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1897

Aurelia Teixeira Cardoso.—Passe-se guia.

Gonçalo Fernandes da Silva.—Idem.

Antonio Alves Ribeiro.—Passe-se alvará.

Bernardo Affonso Pereira Nunes.—Idem.

Francisco Simas de Medeiros.—Idem.

Carlos Americano Freire.—Idem.

Ehrlick & G. Waillo.—Idem.

Manoel Ferreira Neves.—Idem.

Joaquim Rodrigues de Carvalho.—Idem.

Maria Estephania de Mello.—Idem.

Marques & Ferreira.—Idem.

Pfeiffer & Lydos.—Idem.

Joaquim Francisco da Silva.—Idem.

Vicente Pezzine.—Idem.

Maximo José dos Santos.—Idem.

José de Moura Coutinho.—Idem.

João Affonso Ferreira.—Idem.

José Felipe dos Santos Reis.—Idem.

—Despachos do Prefeito:

D. Maria Elisa Borja de Castro e Rosa Perpetua de Araujo Bastos.—Indeferidos.

João Garcia, Manoel de Oliveira, José Mendes de Magalhães, Chrispim Cravo e Ioria Nicola.—Pague-se.

José Lourenço Teixeira e Manoel Chrysos-tomo Borges.—Restitua-se.

—Despachos do director:

José Pereira da Silva, Joaquim Manoel Pimentel e Brandão & Teixeira.—Passe-se alvará.

Gustavo Braga Pinheiro.—A' vista da informação, não pôde ser deferido.

Baronesa da Magdalena.—Cumpra a lei, para poder ser attendida.

Baronesa de Canindé.—A' vista das informações, não pôde ser satisfeito o pedido da supplicante.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Não prevalece a alçada, quando se trata de competencia ou incompetencia de juizo. Não diversificando as leis dos Estados, a que pertencem os litigantes, não é competente o Juizo Federal.

N. 188—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel interposta pela firma Ribeiro Guimarães & Comp., com sede nesta Capital, do despacho do juiz seccional do Estado do Espirito Santo, pelo qual se julgou incompetente para processar uma causa de cobrança de divida commercial, proposta contra o negociante da praça da Victoria Antonio

Alves do Nascimento, porque entendeu o respectivo juiz que nas attribuições dos juizes seccionaes, dadas pelo decreto 848 e ampliadas pela lei n. 221, não estava comprehendida a especie sujeita, desde que não constava que houvesse diversidade de legislação dos Estados a que pertencem os litigantes sobre o objecto da acção, e, vencida a preliminar de se tomar conhecimento da carta testemunhavel, porque, sobre ser inadmissivel o limite da alçada em questões de incompetencia de juizo, ao juiz *a quo* não era mais licito, desde que se considerou incompetente para conhecer do feito, dar despacho algum no processo respectivo, mórmente no sentido de impedir o seguimento do recurso para o Tribunal Superior, resolveu o Tribunal, confirmando o despacho aggravado, negar provimento ao recurso, considerarlo que na especie não se verifica a diversidade de legislação de que falla a Constituição no art. 60 letra d.—Paguem os recorrentes as custas.—Rio, 24 de abril de 1897.—*Aquino e Castro*.—*P. H. do Espirito Santo*.—*Americo Lobo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Pedro*.—*Manoel Murinho*, vencido.—*José Hygino* vencido, porquanto, segundo o art. 60 letra d da Constituição Federal, são da competencia da Justiça Federal os litigios entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes, e, a clausula «diversificando as leis destes», só pôde referir-se ás leis processuaes por serem uniformes as leis Civis em todo o territorio da Republica.—*Pereira Franco* vencido, *João Barbalho*.—Neguei provimento pelos fundamentos do meu voto, dado no Accordão n. 187, *Macedo Soares*.—*Bernardino Ferreira*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Figueiredo Junior*.

Viola o preceito constitucional a lei do Estado que, contra o disposto no art. 4.028, n. 1, do código penal, admite acção publica no crime de furto; e nesta hypothese deve ser consultado em revisão o processo instaurado por denuncia do promotor publico.

N. 209—Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal em que é recorrente o réo Evaristo Silva, condemnado pelo Jury da Comarca da Franca, Estado de S. Paulo, como incurso no grau sub-maximo das penas do art. 332 do Código Penal: Considerando que procede a allegação da nullidade do processo, por ter sido iniciada em virtude de denuncia do promotor publico, incompetente para dal-a no crime de furto, attento o disposto no art. 407, § 8º, n. 1, do Código Penal; Considerando que essa nullidade subsiste, apesar da lei de S. Paulo n. 109 A, de 30 de setembro de 1892, que admite o procedimento official no crime de que se trata;

Considerando que, com effecto, a citada lei estadual é inconstitucional porquanto, ao poder legislativo dos Estados cabe somente legislar sobre o direito processual e não sobre as materias de direito criminal, propriamente dito, as quaes foram privativamente reservadas ao poder legislativo da União (Constituição Federal, art. 34, § 23);

Considerando que, si a acção, como demanda, pertence ao direito processual, como direito de demandar em Juizo (*ius persequendi*) pertence ao direito denominado substantivo (direito material em contraposição ao formal) segundo a distincção classica, igualmente admittida, que o legislador constituinte não podia ignorar, nem deixar de ter em vista ao traçar a linha divisoria entre a competencia legislativo da União e a dos Estados, em materia juridica. Considerando que, com essa distincção se harmonizam as disposições do art. 407 do código penal referentes ao direito de agitar a acção penal, e que, portanto, taes disposições não podem ser alteradas por leis estaduais.

Dão provimento ao presente recurso para julgar, como julgam nullo todo o processo.

Supremo Tribunal Federal, 31 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente. — *José Hygino*. — *Pindahiba de Mattos*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Bernardino Ferreira*. — *Figueiredo Junior*.

—Americo Lobo, vencido. O código penal promulgado antes da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, substituindo a queixa da parte offendida, forma ainda viva a vindicta particular, pela denuncia do ministerio publico, excluiu a esta nos crimes de furto e de damno, em que não haja prisão em flagrante, e nos crimes previstos nos arts. 265—271, salvo as excepções do art. 274, assim como nos dos arts. 279, 285 e 315—320, a que poderia acrescentar o do art. 267 *in-fine*. Si a reforma em si foi boa, outro tanto não affirmo em relação às excepções postas, uma das quaes, a do art. 279, § 2º, está acima de toda e qualquer duvida, por não existir aditório d'este que assina o conjugue-leso. Sobreleva a impossibilidade do filho, substituído ou sonogado pela mãe, dar queixa contra ella, até a idade de quatro annos, que é o tempo da prescripção do crime de parto supposto (arts. 85 e 285). A necessidade da queixa, dada pela criança subtrahida, ou por seu representante (?), não se conduna com a denuncia obrigatoria do ministerio publico acerca da omissão do registro de nascimento (art. 388) e tão pouco com a denuncia do crime classificado no art. 200. Menos se justifica a excepção relativa aos crimes de violencia carnal e rapto; o ultraje publico, as perdas sem offensa á honestidade pessoal de alguém, são de acção do promotor de queixa da pessoa offendida, quando consistir num estupro ou num rapto; da mesma forma pertencem á acção publica quaesquer violencias ou ameaças irrogadas a quem quer que seja (art. 180—184); mas escapam dessa denuncia, si forem acompanhadas de execução ou de tentativa de execução de acto libidinoso; a honra da mulher offendida só pôde ser vinlicada pela p.ciente; todavia, ninguém consulta a vontade da miseravel ou da asylada, e basta que seja o offensor um preceptor para que se legitime a denuncia do orgão da justiça. Assim quanto ás injurias: por mais atrozes e disseminadas que sejam, só ao offendido compete querelá-las; isto não obsta a que o ministerio publico inicie e prosiga no processo; e dirigidas com o fim de provocar duello, ou em pena de sua rejeição (art. 314), ou si effectuadas com instrumento aviltante (art. 395). Não admitte acção official o crime de damno equiparado ao roubo pela violencia de que se revestiu (art. 329 § 3º), nem o crime de furto de objecto tão insignificante que seja affecto ao julgamento de tribunaes correctionaes. Promulgado o código penal, sobreveiu a Constituição da Republica que autorizou os Estados a legislarem sobre o direito processual de suas justicas, e lhes conferiu a faculdade de amnistiar e perdoar os crimes communs e os delictos politicos, que não interessarem á União (art. 34 ns. 23, 27 e 28, art. 48 n. 6, arts. 63 e 65 § 2º, lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 83). Logo que se organizaram os Estados, operou-se uma reacção contra as excepções do art. 407 do código e outros preceitos adjectivos nelle intercalados. O Estado de Minas Geraes, por exemplo, no art. 210 (infelizmente, agora revogado) da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, instituiu a acção publica nos crimes de furto e de damno. No mesmo anno se publicou a lei federal n. 21 de 24 de outubro, mandando substituir o decreto n. 3.163, de 7 de julho de 1839. No anno seguinte dispoz o art. 16 da lei n. 76, de 16 de agosto que, no Districto Federal, haja procedimento official nos crimes de furto, desde que seja provocado por queixa escripta ou verbal, reduzida a termos. Poucos dias depois, o Congresso Paulista decretou, em 30 de setembro, a lei n. 109 A, de que se trata nos autos. Essas e outras leis rectoras encontram plena justificativa na necessidade imperiosa da repressão dos delictos. A diffamação systematica, brandida como arma de guerra contra os órgãos dos poderes politicos da União e dos Estados, pôde exigir que sejam punidas as affrontas mediante acção publica; vae nisto um direito ou antes um dever de conservação da ordem social. O poder nacional ou estadual não deve ficar manietado

ante os autores de crimes de sensualidade animal, que se reproduzam nesta ou naquella zona, multiplicados pelo contagio-imitação e pela impunidade. Cabe a mesma observação quanto aos crimes de damno e de furto, cuja execução é favorecida pelo modo como se guardam os productos agricolas, em sitios isolados e accessiveis, e como eram os rebanhos em pastagem franca. Tenho para mim que a lei paulista, ora fulminada, é não só conveniente e necessaria, mas obedece aos dictames do Pacto Federativo, que ella pratica e desenvolve; sua legitimidade deriva *prima facie* da citada lei federal, n. 76, a qual, acatando as rias da competencia dos Estados, que não quiz transpor, limitou o dispositivo de seu art. 16 sómente a este districto. Já me referi ás anomalias do art. 407, § 2º do código, cujas excepções excepcionadas apagam a differença estabelecida outrora entre crimes publicos e particulares; não ha, pois, desconhecer que em todos os delictos seja lesão o Estado, e o confirma o art. 408, quando, em todos os termos das acções intentadas por queixa, torna obrigatoria a audiencia do ministerio publico. Nestes termos, não importa a distincção constitucional acima feita infringente da regra juridica, que prohibe distinguir onde a lei não o faz. Em verdade, si o *jus prosequendi* for parte indivisivel do direito substantivo, como diz a sentença, é certo que elle é ainda mais inseparavel do offendido, a quem se não pôde recusar. Portanto, não viola lei alguma o Estado que, asoberbido pela propagação de certos delictos, sob a immunição do desbarato da fortuna particular e do imperio da immoralidade, instituir a acção publica para reprimil-os. A Constituição Federal, ampliando o teor do art. 179, n. 30, da Carta de 25 de março de 1824, dispõe no art. 172 § 9º: «permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.» Este artigo innovou o art. 407 do código, onde não se vê sequer o esboço da denuncia popular, á qual corresponde, para os Estados, a que se applica, o direito de decretar a acção publica nos delictos communs. O código do processo criminal, e todas as novas leis adjetivas, contrariam a distincção constitucional que impugna, porque comprehendem em si o *jus prosequendi*. Outra contrariedade lhe offerecem as leis republicanas, mostrando que os autores da Constituição e do código penal jámais cogitaram delle. O projecto de Constituição foi publicado primitivamente sob o n. 510, aos 22 de junho de 1890, e no § 10 continha o § 9º acima transcripto (art. 72). Aos 11 de outubro promulgaram-se o código penal, sob ns. 847 e n. 849, o decreto organico da Justiça Federal. Pois bem, no art. 52 do ultimo decreto se confere a qualquer do povo o direito de denunciar concurreentemente, com o Procurador da Republica, os crimes politicos e de responsabilidade de alçada federal—direito omisso no art. 407. A distincção constitucional, hoje vencida, si de um lado levanta uma muralha chinesa impediendo da formação de nosso direito, de outro prejudica a autonomia e até a conservação da ordem publica dos Estados, porque annulla deliberações legislativas tomadas dentro da esphera da competencia local, e sacrificia ou tolhe a missão maxima do Estado, que é a manutenção da paz; portanto a repressão dos delictos.

Em summa, justifico meu voto, reduzindo a questão ao crime de que se trata, e assim direi que não desconheço nos Estados o poder constitucional de crear a acção publica nos crimes dos arts. 330 e 332 do código, pois que, ella existe para os factos identicos, definidos no art. 223, e menos lhes neguei a faculdade de revogar uma disposição adjectiva, conforme á qual o larapio que se deixa prender, está sujeito áquella acção, mas della isento o que resiste á prisão flagrante e zonba de seus perseguidores, frustrando o clamor publico, como si a sociedade, á muito espartana, seja mais affrontada pelo primeiro e devesse ao segundo um premio de virtude.

—H. do Espirito Santo, vencido.—João Barbalho, vencido.—Manoel Martinho, vencido.—Macedo Soares, vencido.—Fui presente, Lucio de Mendonça.

A parte que, em caso de abalroação, imputa a culpa do sinistro a uma das embarcações deve provar a cumprimenta, e, não o fazendo, presume-se que o sinistro occorreu por fortuna do mar.

N. 245.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de accordo ordinario, em que são appellante, a Companhia de Seguros Brazil Federal, e appellada a Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Allegou a appellante que, transportando devilmente rebocada a catraia *Aurelia*, de propriedade da appellada, certo carregamento para bordo do vapor *Iapoan*, ancorado no porto desta Capital, e que se destinava aos portos do sul da Republica, foi a dita catraia abalroada pela barca *Petropolis*;

Que, ten-lo-se perdido alguns generos e se avariado outros que continha a catraia, os quaes haviam sido segurados por ella appellante, em favor do Oliveira, Valle & Comp., foi obrigada por força de seu contracto a pagar aos segurados o valor do seguro, na importância de 12:803\$;

Que, com esse pagamento e declaração expressa, ficou ella appellante subrogada em todos os direitos e acções dos segurados contra terceiros, na conformidade do art. 728 do Código Commercial;

Que, sendo o abalroamento devido a culpa da tripulação da catraia, com a propria appellante parecia ter disso consciencia, pois não fez protesto algum, podia fosse julgada procedente a acção e condemnada a appellada á indemnização da quantia pedida e paga, seus juros e custas.

Defendeu-se a appellada, allegando;

Que a abalroação não podia ser lançada á culpa da tripulação da catraia *Aurelia*;

Que a appellante não apresentou absolutamente nenhum genero de prova de que se putesse deduzir ter succedido aquelle sinistro por culpa dos conductores da catraia;

Que esse sinistro foi puramente devido a caso fortuito, como implicitamente reconheceu a appellante, pagando o seguro;

Que ella, appellada, não tinha obrigação de fazer protesto judicial daquella occorrença, pois que semelhante protesto, nos termos do art. 360 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, não é obrigatorio para os simples conductores de transporte; e que, nas circumstancias expostas devia ser julgada improcedente a acção e condemnada a appellada nas custas.

Considerando que é corrente em jurisprudencia maritima que aos tribunaes compete bem apreciar as circumstancias que precederam a um abalroamento, de modo a poder formar sua convicção sobre a cuasa que o determinou;

Considerando que a simples narração do sinistro demonstra, desde logo, que foi ella occasionado por força maior, pois que sendo o navio abalroado um vapor e o abalroado uma catraia pequena, sem movimento proprio, é evidente que áquella assistia a obrigação de manobrar, em ordem a evitar a collisio;

Considerando que, nestes termos, a appellante cabia cumpridamente provar a existencia da allegada culpa do conductor das mercadorias, o que de forma alguma o fez, affim de compellir a appellada a satisfazer os prejuizos resultantes do referido abalroamento, porque, em regra geral, a duvida basta para presumir-se a fortuna do mar, e não o delicto ou quasi delicto;

Accordam, por estas razões e pelo mais que dos autos consta, negar provimento á sentença de fls. 41 em sua parte dispositiva, e condemnar a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pindahiba de Mattos*. — *João Pedro*. — *Pereira Franco*. — *Manoel Murinho*. — *João Barbalho*. — *Bernardino Ferreira*. — *José Hygino*. — *H. do Espírito Santo*. Opinei pela reforma da sentença appellada por me parecer que mal interpretou ella a lei commercial, estabelecendo que o facto de haver o segurador pago indemnização ao segurado, pelos generos perdidos em viagem, gerava a presumpção de que o sinistro provinha de força maior, ou caso fortuito; e semelhante presumpção não devia servir de motivo derimento do direito da appellante por ir de encontro á expressa disposição do art. 728 do Código Commercial, que assim dispõe: «pagando o segurador um damno acontecido á cousa segura, ficará subrogado em todos os direitos e acções que ao segurado competirem contra terceiros...» Foi justamente nesta disposição que a appellante fundara sua acção, para tornar effectivo seu direito regressivo, de pedir a restituição da importância do seguro dos volumes á ré, a quem estes foram entregues para serem transportados para bordo do *Itapoan*, e se perderam no naufragio da catraia *Aurelia*, posta a pique pela barca *Petropolis*.

O accordão, confirmando por outras razões a sentença, incidiu, na minha humilde opinião, em maior censura de direito, porque, dando como demonstrado um facto do qual nenhuma prova, absolutamente, foi produzida nos autos, isto é, «que o sinistro da catraia *Aurelia* fôra occasionado por força maior», estatuiu que á appellante Companhia Seguradora cabia cumpridamente provar a existência da culpa do conductor das mercadorias perdidas no sinistro. Si, em face das disposições terminantes dos arts. 102 e 103 do Código Commercial, corre por conta do conductor o damno acontecido ás fazendas durante o transporte, salvo si provar (o conductor) que o damno proveio de vicio proprio dos objectos, força maior ou caso fortuito, segue-se, como consequencia necessaria, que o onus da prova, da origem e responsabilidade do sinistro, não compete ao segurador, como quer o accordão, mas, como é de direito, ao conductor das fazendas que tem de entregar-as, ou pagar o equivalente aos respectivos donos, de que não prove que as perdas e avarias provieram de vicio proprio, força maior ou caso fortuito. A lei diz assim: — «a prova de qualquer dos referidos sinistros incumbe ao conductor ou commissario de transporte.» (Art. 102, 2ª parte do Código Commercial.) — *Macedo Soares*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Americo Lobo*. — Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

O Sr. ministro Figueiredo Junior não votou por não ter assistido ao relatorio.

A avaliação dos danos feita antes da acção para o fim de fundamentar o pedido tem o character de provisoria; e a sentença que, baseada nella, julga improcedentes os artigos de liquidação, não pôde ser mantida

N. 184. — Vistos, expostos e relatados os autos entre partes, agravante Fernando do Amaral Ribeiro e agravadas a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguaiana e Companhia Fluvial, dão provimento ao agravo interposto da sentença, fls. 87 v., que julgou improcedentes os artigos de liquidação da de fls. 52 deste tribunal, confirmatoria da de fls. 40 do Dr. juiz seccional do Rio Grande do Sul. Porquanto o valor dado pelos peritos na vistoria das avarias que deram lugar á acção intentada pelo agravante, antes de proposta esta, sem controversia, portanto, entre as partes, não é definitivo, é provisório, para determinar o da causa e para outras consequencias legais. O valor das perdas soffridas pelo agravante é o que consta dos documentos de fls. 80, exhibidos com as suas razões de fls. 3.

Accresce que dos fardos de xarque verificados em perfeito estado pelos peritos da vistoria, deixou o agravante de receber 10, que não lhe foram entregues, sob pretexto de não ter sido apresentado o conhecimento

da carga, da qual, alias, precisava elle para barrar a acção que tinha de intentar. E desses fardos precisava liquidar a importância em dinheiro.

Julgando, pois, procedentes e provados os artigos da liquidação, mandam que por ella se prosiga na execução contra quem de direito, guardados os recursos legais á 1ª ou 2ª aggravada, afim de ser, por esse meio competente, determinado qual dellas, si á ré principal, si á assistente, incumbe satisfazer o pedido e custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1897. — *Aquino e Castro*. — *P. Macedo Soares*. — *Pereira Franco*. — *Manoel Murinho*. — *João Barbalho*. — *Americo Lobo*. — *Figueiredo Junior*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pindahiba de Mattos*. — *João Pedro*.

Já pelo valor litteral dos proprios termos do art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas, já pela sua combinação com os do art. 537, § 1º, da dita Consolidação, o engano ou erro em despacho de que falla aquelle artigo é o que se dá no calculo, isto é, nas operações authenticas para a determinação da quantia a pagar pelos direitos devidos; sendo, portanto, inapplicavel ao caso de erro na interpretação da lei a prescrição extinctiva de um anno para as reclamações da Fazenda, estabelecida no citado art. 666

N. 227. — Vistos estes autos de appellação civil, em que são 1ª appellante, *ex-officio*, o juiz federal do Estado da Bahia e 2ª appellante o procurador seccional da Republica, e appellado Mathias Alves Dias, delles se mostra que contra o appellado promoveu o 2ª appellante uma acção executiva fiscal para a cobrança da quantia de 11:644\$121, de menos, paga por aquelle na Alfandega da Bahia, dos direitos de exportação correspondentes a varias partidas de café de Minas, dalli remetidas para o estrangeiro, nos mezos de abril a setembro de 1894, provindo, segundo a certidão a fls. 3, a differença no pagamento «de differenças de pauta encontradas por occasião da revisão dos despachos». Effectuada a penhora requerida, oppoz-lhe o appellado os embargos a fls. 8, nos quaes, cumulativamente com outros pontos de defesa, articulou a excepção de prescrição, com fundamento no art. 663 da Consolidação das Leis das Alfandegas, por ter sido proposta a acção depois de passado o prazo legal de um anno, excepção que foi afinal julgada procedente pela sentença appellada. Propostas as preliminares de não se conhecer da acção, *ex-officio*, e de ser o 2ª appellante como representante da União, parte illegitima para demandar uma divida fiscal do Estado de Minas, não venceram: a primeira, porque, tratando-se de executivo fiscal, torna-se, *ex-vi* do art. 14 do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, applicavel á especie o art. 36 do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1883; a segunda, porque nas faculdades de que ficou revestido o Governo Federal pelo contracto em que tomou a si arrecadar, por conta do dito Estado, os impostos de exportação dos respectivos productos, por intermedio das Alfandegas dos logares por onde se effectuasse a exportação, não pôde deixar de incluir-se a de usar dos meios necessarios, inclusive os judiciais, para o bom desempenho do encargo assumido.

Quanto ao merecimento da causa:

Considerando que, segundo o art. 1º, § 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 603, de 3 de fevereiro de 1893, e pelo qual ainda no anno de 1894 se regia a cobrança dos impostos de exportação de Minas Geraes, estavam as mercadorias sujeitas, ao sahirem do territorio do Estado, á taxa de 4 % nas recebedorias locais e estações de estradas de ferro, encarregadas da arrecadação, devendo as que ulteriormente fossem despachadas para exportação nas Alfandegas, mencionadas no citado parographo, pagar ainda, como adicional á dita de 4 %, a taxa que anteriormente cobrava a União, ao tempo em que tal renda lhe pertencia (7 % para o café), e

que recahia sobre o valor official do genero na pauta semanal organizada pela Alfandega; Considerando que a Alfandega da Bahia, porém, entendendo, por má comprehensão da citada disposição regulamentar, que a taxa adicional recahia sobre a importância do quantum anteriormente pago a titulo da primeira de 4 %, assim procedeu com relação aos despachos de exportação de café mineiro, effectuados pelo appellado em 1894;

Considerando que, não obstante a defeituosa certidão de fls. 3, com que foi instruída a petição inicial da acção, tal é realmente a procedencia da differença de imposto demandada ao appellado, como resulta das allegações, por este não contestadas, do 2ª appellante, na impugnação de embargos a fls. 17, combinadamente com a certidão a fls. 59, junta, embora na 2ª instancia;

Considerando que nenhuma applicação tem a semelhante caso a prescrição de um anno, extinctiva do direito da Fazenda nas reclamações por prejuizos resultantes de engano ou erro nos despachos, conforme o art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas; porquanto, já pelo valor litteral dos termos, já pela sua combinação com os do art. 533, § 1º, da dita Consolidação, torna-se obvio que o engano ou erro de que cogita o citado artigo 666, é o que se dá no calculo, isto é, nas operações arithmeticas para a determinação da quantia a pagar pelos direitos devidos; por estes fundamentos:

Accordam dar provimento para, julgando substente a penhora executiva effectuada, condemnar o appellado no pedido da acção e custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de março de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Figueiredo Junior*, vencido na preliminar relativa á appellação *ex-officio*, com respeito á qual votei para que não se conhecesse do recurso, por entender que a vigente legislação do processo federal aboliu virtualmente as appellações *ex-officio* nas causas da Fazenda, desde que as não enumerou entre os recursos estabelecidos. Preciso, entretanto, explicar o meu voto divergente do que até aqui tenho dado em casos analogos. Assim procedia, porque na primeira vez que tive de pronunciar-me a respeito em um executivo fiscal, opinando pelo não conhecimento do recurso, fui informado de achar-se assentada por este Tribunal a doutrina opposta, com fundamento em que, não havendo o decreto n. 848, de 1890, revogado explicitamente as disposições da legislação anterior relativas á materia, devi entender-se em vigor o art. 36 do decreto 9.885, de 1888, que, sobre executivas fiscaes, continúa a reger, conforme preceitua o art. 14 do decreto legislativo n. 173 B, de 1893, o respectivo processo, em tudo quanto não esteja revogado pelo citado decreto n. 848, o que evidentemente não se pôde entender sinão da revogação implicita, por antagonismo com a letra ou espirito do decreto n. 848, uma vez que em todo o contexto deste não se encontra a revogação formal de qualquer das disposições do mencionado decreto n. 9.885, de 1888. Deliberei então, á vista de tal informação, acompanhar a jurisprudencia adoptada pelo Tribunal, jurisprudencia que eu julgava estender-se, por identidade de razão, a todas e quaesquer causas da Fazenda Federal.

Verificando, porém, mais tarde, por occasião do julgamento da appellação civil n. 172, que assim não se entendia relativamente ás causas não fiscaes, e parecendo-me isso uma incoherencia, declarei-me vencido no dito julgamento, justificando o meu voto nos seguintes termos:

«O decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que rege o processo judiciario federal, em nenhuma das suas disposições prescreve a appellação *ex-officio* das sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional. Não obstante, tem este Tribunal decidido em varios julgados achar-se ainda em vigor o art. 36 do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, mandado observar pelo de n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, art. 14, para a cobrança da divida federal, em tudo que não estiver revo-

ga'do pelo citado decreto n. 848, torriando-se hoje a dita appellação illimitada, isto é, não restricta ás causas excedentes á alçada do juiz, por effeito do disposto no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Ora, desde que na omissão do decreto n. 848, de 1890, quanto aos executivos fiscaes, não se quer ver a revogação do art. 36 do decreto n. 9.885, de 1888, nenhuma razão milita para de igual missão, relativamente ás causas de outra natureza, induzir-se a revogação do preceito generico do art. 13 da lei n. 242, de 29 de novembro de 1841, segundo o qual devem ser applicadas *ex-officio* todas as sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional, em primeira instancia. A appellação *ex-officio* é um recurso privilegiado da Fazenda e, como tal, ou deve prevalecer ainda *in totum* ou já não vigora absolutamente, si entender-se o privilegio incompativel com as novas instituições; o que me parece arbitrario e indefensavel, quer ante a lettra, quer ante o espirito dos textos que a instituiram, e a distincção entre especies de causas, em todas as quaes se verifica o interesse da parte privilegiada, para admitir tal recurso em umas e repellil-o em outras. » De então em diante continuei a votar pela mesma forma. Reflectindo, porém, vejo que nenhuma razão ha para da minha parte manter uma opinião que, contra o que mais acerto me pareceu sempre, sómente adoptei para acompanhar a maioria, desde que com isso não concorria para a uniformidade da jurisprudencia do tribunal, quero antes dizer, para resguardar a da notada incoherencia, como era minha intenção. — José Hygino. — Bernardino Ferreira, vencido na preliminar. — Macedo Soares. — Ribeiro de Almeida, vencido. — João Barbalho, vencido: 1º, quanto á appellação interposta pelo juiz: a) porque a antiga appellação *ex-officio* foi supprimida pela nova organização judiciaria, não figurando entre as attribuições que aos juizes federaes conferem o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; b) porque a attribuição de interpor os recursos legais das sentenças proferidas nos processos em que é interessada a Fazenda Nacional, é incumbida, expressamente e em termos que excluem toda outra competencia, aos agentes do ministerio publico, pela lei citada n. 221 (art. 29, n. 5); c) porque o art. 338 do referido decreto n. 848, exigindo que a appellação seja *intimada á outra parte*, deixa claramente ver que não é admissivel appellação interposta pelo juiz, que em caso algum poderia ser considerado como uma parte, sendo ainda certo que a lei n. 173 B, na qual se fundou o juiz *a quo*, não pôde ser entendida sinão de accordo com a de n. 221, que lhe é posterior, e mencionando os recursos não consagra a appellação official; e d) porque o citado decreto legislativo n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, mandando observar, para a cobrança da divida activa, o regulamento n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, estatue, no art. 14, que esse regulamento se observe sómente no que não estiver revogado pelo mencionado decreto n. 848, e é evidente que este já havia supprimido esse recurso *ex-officio*, pelo qual o juiz appellava de si mesmo, recurso contrario á indole da nova organização e incompativel com a instituição do ministerio publico, creado pelo supradito decreto; 2º quanto á legitimidade da Fazenda Nacional como parte na presente acção: a) porque trata-se de cobrança de impostos, não da União mas de um Estado, e a jurisdição federal é improrogavel aos objectos não comprehendidos na disposição dos arts. 59, 60 e 61 da Constituição (Accórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 297, de 20 de abril de 1893); b) porque nos termos precisos do accordo dos governos federal e do Estado de Minas Geraes, de 18 de setembro de 1891 e 20 de março de 1893, bem como dos decretos e instruções referentes (fis. 20 *usque* 25), o Governo Federal apenas se obrigou a arrecadar na Alfandega os impostos de exportação daquelle Estado e não a tomar a si a cobrança judicial delles; c) porque tanto a lei como o accordo se limitam a referido accordo, que até para se lhe acrescentar a fiscalização necessaria da entrada e saída dos generos, foi julgado imprescindivel fazer-se o additamento de 20 de março de 1893, de que trata o decreto n. 1.134, de 28 do mesmo mez e anno; d) porque não se pôde considerar subentendido o encargo da cobrança judicial, já por não ser isso consequencia necessaria e indeclinavel do referido accordo, já por não caber nas faculdades do Poder Executivo contractar a subrogação da Fazenda Nacional á estadual; e) porque si o accordo pudesse abranger essa subrogação, ella deveria ter sido feita em virtude da lei que a autorizasse ou por lei deveria ter sido approvada, o que com relação á Alfandega da Bahia não se deu; f) porque a especie, não se referindo a interesse directo, geral e principal da nação ou extensivo a todos os Estados della, constitue *direito singular*, do qual é principio fazer prova (ord. liv. 3º, tit. 53, §§ 7º e 8º, lei 5. dig. de probat e lei 34, de legib) e nos autos prova alguma existe de se haver obrigado a Fazenda Nacional a tomar a si a tarefa de promover em seu juizo e foro a cobrança de impostos de exportação do Estado de Minas, quanto a mercadorias sahidas pela Alfandega da Bahia; g) porque entre as attribuições conferidas pelas leis ao ministerio publico federal (art. 24 do decr. n. 848, de 1890, e arts. 29 a 36 da lei n. 221, de 1894), não está incluída, nem dellas se pôde inferir, a de propor executivos fiscaes em favor dos Estados, nem o Poder Executivo tenha competencia para lhe dar essa attribuição, nem existe lei federal alguma que assim tenha determinado.

Assim que, não ha absolutamente, disposição legal que fomenta a propositura e procedencia da presente acção, cabendo considerar com Bacon, *Aphor. de officio judicis: Meminisse debent judices esse muneris sui jus dicere, non autem jus dare: leges, inquam, interpretari, non condere*; — 3º quanto á condemnação do appellante: a) porque o direito da Fazenda Nacional reclamar por erro ou engano em despachos prescreve no fim de um anno (*Consolidação das Leis das Alfandegas*, art. 666) e esse tempo já havia decorrido quando foi proposta a acção; b) porque é abitraria e injuridica a distincção estabelecida pelo aviso do Ministerio da Fazenda de n. 25, de 19 de agosto de 1895 que exceptua da citada disposição o caso de erro por má interpretação da lei; c) por que o citado art. 666 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, amplo e generico em seus termos, só tem uma excepção, que a estabelecida como tal em seu paragraho unico (o caso de direitos em duplicata), e ao ministro não era licito *ex-proprio Marte* crear-lhe mais outra excepção, o que importaria uma verdadeira derogação da lei, que se não pôde considerar na competencia dos secretarios do Presidente da Republica; e d) porque, dado que essa nova e não cogitada excepção fosse admissivel fora ainda necessario que a A. tivesse provado que ella se verificara no caso vertente; o que não fez, nem se evidencia da certidão de fis. 3 nem da que na instancia superior se juntou (fis. 59), nada mais havendo, nisso além da simples palavra da A. que por si só nada prova. — João Pedro, vencido na segunda questão preliminar. — Pereira Franco, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro João Barbalho. — H. do Espirito Santo. — Manoel Martinho, vencido na segunda questão preliminar, bem como na de *meritis*. — Pindahiba de Mattos.

Não causa damno irreparavel o despacho que recusa requisitar a exhibição de livros e papéis de repartições publicas, para nelles fazer-se o *ex-officio* judicial

N. 186—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo, em que são agravantes Pedro Thomaz Martins e Domingos Alves de Oliveira, e agravada a União Federal, negam provimento, porque o despacho do juiz *a quo*, indeferindo o requerimento dos agravantes a fl. 211, para que o mesmo juiz requisitasse do Ministerio da Industria e Obras Publicas copia ou certidão de papéis das respectivas re-

partições, e para que se procedesse a exame judicial em livros pertencentes á Fazenda Publica com apresentação desses livros em juizo, todo em beneficio dos agravantes e para fundamentarem sua acção proposta contra a União Federal, não causa, evidentemente, aos agravantes, damno irreparavel tal indeferimento, que se funda em direito, como bem o demonstrou o juiz *a quo* na sustentação do seu despacho agravado. Paguem os agravantes as custas. — Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Pindahiba de Mattos. — Pereira Franco. — Ribeiro de Almeida. — João Barbalho. — Manoel Martinho. — José Hygino. — Figueiredo Junior. — H. do Espirito Santo. — Bernardino Ferreira. — Macedo Soares, não conheci.

A Justiça Federal não é competente para processar e julgar as causas movidas entre cidadãos de diversos Estados, só porque diversem as respectivas leis de processos communs, assim como as organizações judicias. Intelligencia da 2ª parte das disposições contidas no art. 60, lettra—d—do Pacto Fundamental

N. 189—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo que Ribeiro Guimarães & Comp., negociantes desta cidade, interpuzeram do despacho em que o juiz seccional do Estado do Espirito Santo, julgando não se referir o final da lettra—d—do art. 60 da Constituição á differença de leis de processo, aliás existente neste districto e naquella Estado, se declarou incompetente para processar e julgar a acção intentada pelos recorrentes para o fim de haverem de Martinho Gonçalves de Freitas, negociante na Victoria, o saldo da conta corrente de fis. 3 no valor de 930\$810, agravo que se converteu em carta testemunhavel por ter sido rejeitado pelo juiz *a quo* sob o fundamento da restricção exacta do decreto organico da Justiça Federal, art. 9º alinea 2ª, lettra—a—, vencida a preliminar da admissibilidade do agravo, visto que as questões de competencia ou incompetencia do juizo transcendem as alçadas (Ord. Liv. 3º, tit. 20, § 9º);

Considerando que, constituídos os Estados Unidos do Brazil, cada qual com o seu Poder Judiciario e com as suas leis de processo commum (Estatuto Federal, art. 34 ns. 23 e 26, e arts. 55 e 63), a segunda parte da sobre dita lettra constitucional attribue competencia á Justiça Federal para processar e julgar os litigios movidos entre cidadãos de Estados diversos, não como as constituições norte americana, no art. 3º, secção 2ª, n. 1, e argentina no art. 100, de modo generico e comprehensivo da recusa de juizes e tribunales differentemente nomeados e organizados, mas sob a condição de verificarem as leis, as quaes jamais se entendem ser as de processo, por pertencerem estas ao circulo onde se move livremente a autonomia dos Estados, a cujos territorios adherem com tal força e poder que as decisões judicias, lavradas em observancia dos seus preceitos, encontram fé obrigatoria em toda a Republica e nella produzem effeitos, independentemente de previa homologação (Estatuto Federal art. 66, n. 1, lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 12 § 4º);

Considerando que, si a divergencia de leis de um e outro Estado, quando se verifica sobre materia de jurisdição que é a de ordem publica, suscitando entre os respectivos juizes conflictos sujeitos a decisões deste Tribunal (Const. art. 59, lettra c), não desafiora as justicias locais, menos produz tal effeito, quando se dá sobre as normas secundarias de processo, todas as quaes são submettidas á maxima—*Lex regit actum*;

Considerando que o Governo Provisorio, autor do projecto constitucional, formulou dous actos legis ativos que explicam o pensamento com que fora redigida a mencionada lettra—d—, e são os decretos n. 213, de 22 de fevereiro e n. 813, de 11 de outubro de 1890, no segundo dos quaes se determina que nos litigios movidos entre cidadãos de diversos Estados a decisão seja prinda de accordo com as leis do foro de contracto, e no pri-

meiro dos quaes se revogaram as leis de locação de serviço agrícola, e em vista da diversidade completa e sensível na materia, no methodo e nas condições do trabalho de uma para outra zona do paiz, e para melhor consultar as necessidades e exigencias peculiares a cada uma, se transfira para cada Est. do a competencia para regular, no seu territorio, as mutuas relações juridicas entre o locador e o locatario;

Considerando terem conferido aos respectivos Congressos competencia para legislar sobre locação de serviços e organização de trabalho, as Constituições do Pará no art. 22, n. 17 e da Bahia, art. 36 § 24; sobre o código florestal e rural, as Constituições do Amazonas, art. 29, n. 2 (que accrescenta a pesca) de Alagoas, art. 16, § 22, da Bahia, art. 36, § 23, do Rio de Janeiro, art. 26, n. 6 e de Minas, art. 30, n. 28; sobre privilegios de invenção as Constituições do Pará, art. 22, n. 17, do Maranhão, art. 21, n. 27, do Piahy, art. 22, n. 18, do Ceará, art. 29, n. 5, lettra g, da Parahyba do Norte, art. 19, n. 23, de Pernambuco, art. 36, § 5º, de Alagoas, art. 19, § 22, do Rio de Janeiro, art. 26, n. 20, de Minas, art. 30, n. 32, do Paraná, art. 11, § 26, e de Santa Catharina, art. 24, § 16;

Considerando, outrossim, que assiste aos Estados e municipios o direito de legislar sobre os crimes exceptados do Código Penal (art. 6º lettra e) e contrarios á sua policia e economia administrativa, crimes e contravenções de que podem originar-se entre particulares acções para indemnização de danos causados;

Considerando haver o recurso creado no art. 59, § 1º do Estatuto Federal, contra qualquer decisão judiciaria que porventura não applicar no processo principios de direito substantivo, como sejam os referentes á prescripção e beneficio de restituição;

Considerando, pois, não ser verdadeiro argumento adduzido por absurdo, de que, competindo ao Congresso Nacional legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica, o final da lettra d jamais terá effeito desde que se não applique ao direito processual commum, argumento, aliás, incompativel com o primitivo projecto da Constituição, publicado pelo decreto n. 510, de 22 de junho de 1890, o qual, posto que conferisse áquelle Congresso, no art. 33, n. 24, o poder mais amplo de legislar sobre o direito processual de toda a Republica, todavia já continha no art. 59, lettra b— a mesma disposição reproduzida *ipsis verbis* na lettra d, o actual art. 60;

Considerando, ainda, em summa, que cada um dos Estados Unidos do Brazil pôde crear e extinguir dissemelhantemente direitos, obrigações, privilegios e isenções exercendo normalmente sua acção legislativa sobre os gravissimos assumptos de sua competencia constitucional, como sejam: correios, linhas telegraphicas, telephonicas, estradas e viação ferrea, navegação fluvial interna, bancos de credito real e agrícola, minas, terras devolutas, milicia civica, obras publicas, desapropriações de propriedade particular por utilidade estadual e municipal hygienica, ensino primario, livre ou obrigatorio, ensino secundario e superior, desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, bem como a catechese e imigração, a agricultura, a industria e o commercio (Constituição Federal, art. 7º, n. 4, § 1º, n. 1, art. 9º, § 1º; arts. 13 e 34, ns. 6, 8, 15, 18, 20 e 29; arts. 35, ns. 2, 3 4, e arts. 63, 64 e 72, § 17);

O Supremo Tribunal Federal, negando provimento a este instrumento, confirma a decisão da primeira instancia e condemna nas custas os recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Americo Lobo.—Figueiredo Junior.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Bernardino Ferreira.—Pindaliba de Mattos.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—José Hygino, vencido. Porquanto, segundo o art. 60, lettra d, da Constituição «os litigios entre cidadãos de diversos Estados, diversificando as leis desta»

são da competencia da Justiça Federal, e a clausula «diversificando as leis desta» só pôde se referir ás leis processuaes em todo o territorio da Republica.—Manoel Murinho, de accordo com o voto do Sr. José Hygino.—Jodo Barbalho.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça

Dia 31 de maio de 1897

Autos despachados:

Recursos extraordinarios: n. 117, de S. Paulo, recorrentes, Mathias e outros, filhos menores de Mathias da Costa, recorridos, J. N. de Carvalho & Comp.; e n. 122, do mesmo Estado, recorrentes José Joaquim Villas Boas e outros, recorridos, Antonio Joaquim do Nascimento e outros.

Appellação commercial n. 174, da Capital Federal, appellante, Jons Nielsen, appellado, B. Muller (embargos).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 29 de maio de 1897	7.418.132\$809
Item do dia 31.....	244.157\$992
	7.362.290\$801
Em igual periodo de 1896.....	9.611.395\$360

RECORDORIA

Rendimento de 1 a 29 de maio de 1897	898.372.096
Item do dia 31	35.346.323
	933.718\$424
Em igual periodo de 1896.....	826.767\$182

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de maio de 1897	28.948\$285
De 1 a 31	530.112\$234

RECORDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de maio de 1897	38.723\$451
De 1 a 31	546.036\$419
Em igual periodo de 1896.....	610.045\$872

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Subsidio dos Senadores e Deputados, Secretaria das Camaras, Tribunal Civil, pretorias e juizo seccional, cathedral, bispos e vigarios collados, Archivo Publico e avulsa da Justiça, reformados de bombeiros e avulsa da Viação, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, aposentados e avulsa da Fazenda, serventes da Secretaria da Viação e Observatorio Astronomico.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Clyde, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo Kronprinz Fr. Wilhelm, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo Santos, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo im-

pressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo Les Andes, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo Cherente, para Bahia, Pernambuco e Bordéas, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo Hevelius, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo Herschel, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo Paraguassu, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo Louxemburg, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo Planeta, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo Thames, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 31 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.72	17.7	91.0	SW. 4.3.	Encoberto.
10 m.	761.74	20.4	87.0	Null.	Idem.
1 t.	761.42	19.9	76.3	SE 2.5	Idem.
4 t.	761.32	18.3	90.3	W 3.7	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 23.0, prateado 20.0.

Temperatura maxima, 25.8.

Temperatura minima, 17.7.

Evaporação em 24 horas 2m/m, 7.

Chuva em 24 horas 16m/m, 67.

Tem chovido durante o dia.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Capital—Dia 31 de maio de 1897.

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h. a.	761.29	19.2	15.59	94.0	SW.	9
1/2 dia	761.57	19.0	14.42	88.0	SW.	10
3 h. p.	761.12	19.2	14.62	88.0	SE.	10

Temperatura maxima, 20.9.

Temperatura minima, 17.3.

Evaporação em 24 horas, 1m/m, 2.

Chuva, 235m/m, 0.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANIZADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DAS TABELLAS A E B, ANEXAS AO SEU RESPECTIVO REGULAMENTO

Semana de 30 de maio a 5 de junho de 1897

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$320	9 %
Alcool.....	»	\$530	»
Agua minerale.....	Kilogramma.....	\$	4 %
Aves domesticas.....	»	2\$000	»
Bebidas espirituosas.....	»	3\$000	»
Café em grão, pilado, em côco e casquinha.....	»	\$940	11 %
Cerveja.....	»	\$600	4 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	9 %
Chifres.....	Cento.....	12\$000	»
Couro seco.....	Kilogramma.....	\$740	»
» salgado.....	»	\$520	»
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	»	\$600	4 %
Dita de porco idem, idem.....	»	1\$300	»
Diamante em bruto.....	Gramma.....	170\$100	1 %
» lapidado.....	»	450\$000	»
Feijão e fava.....	Kilogramma.....	\$260	4 %
Fumo em folha.....	»	1\$640	9 %
» rôlo.....	»	2\$230	»
» picado.....	»	1\$300	»
» desfilado.....	»	3\$000	»
Gado cabrum e lanigero.....	Um.....	10\$000	4 %
» cavallar.....	»	250\$000	»
» muar.....	»	220\$000	»
» vaccum.....	»	100\$000	»
» suino.....	»	110\$000	»
Leite.....	Kilogramma.....	\$500	»
Lenha.....	»	\$025	»
Milho.....	»	\$140	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	»	\$200	9 %
Mel de fumo ou pichôa, liquido ou em massa.....	»	1\$800	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	3\$235	5 %
Prata idem, idem.....	Kilogramma.....	108\$600	2 1/2 %
Queijos.....	»	1\$500	4 %
Rapaduras.....	»	1\$000	»
Sola.....	»	1\$300	»
Sebo.....	»	1\$500	»
Toucinho e banha.....	»	1\$500	»
Tecidos ou panno de algodão de cor natural ou riscado.....	»	1\$000	»

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 29 de maio de 1897.—O director, Alberto Augusto Diniz.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	689	896	1.585
Entraram.....	16	17	33
Sahiram.....	12	12	24
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	690	898	1.588

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos, foi, no mesmo dia, de 412 consultantes, para os quaes se aviaram 504 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

— E no dia 29 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	692	896	1.588
Entraram.....	28	29	57
Sahiram.....	28	28	56
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	689	896	1.585

O movimento da sala de banco, e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 331 consultantes, para os quaes se aviaram 415 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 11 obturações.

Obituario—Sepultaram-se nos diversos cemiterios publicos e particulares desta Capital, em 27 do corrente, as seguintes pessoas, victimas de :

Accesso pernicioso—o fluminense Annibal, filho de Casemiro de Andrade, 10 mezes, residente e fallecido á rua da Prainha n. 160.

Amolecimento cerebral—o fluminense Ricardo Alves Villela, 70 annos, viuvo, residente e fallecido no Hospital da Saúde.

Angina catarrhal—Antonio, filho de Manoel Passos, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Paraizo n. 11.

Athrepsia—os fluminenses Ayda, filha do Dr. Olegário de Andrade Vasconcellos, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Dr. Joa-

quim Meyer n. 3; Guiomar, filha de Antonio de Souza Guimarães, 9 mezes, residente e fallecido no largo da Batalha n. 2; Raphael, filho de Agostinha Rachel da Piedade, 7 mezes, residente e fallecido á rua Senador Vergueiro n. 61

Beriberi—Maria Anastacia dos Santos, 39 annos, viuva, fallecida no Hospicio Nacional.

Bronchite capillar—o fluminense João, filho de José Gomes de Faro, 15 dias, residente e fallecido á rua do Livramento n. 27.

Congestão cerebral—a fluminense Orminda, filha de Diogo Vieira Cortez, 1 anno, residente e fallecida á rua Francisco Manoel n. 33; a brasileira Luiza Margarida da Gloria, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Convulsões—a fluminense Josephina, filha de Antonia da Silva Lucas, 1 anno, residente e fallecida á rua Perseverança n. 9.

Eclampsia—a portugueza Emilia Monteiro da Silva, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua Tavares Guerra n. 2 A.

Eclampsia infantil—Otília, filha de Domingas Rosalina Ferraz, 3 mezes, residente e fallecida á rua dos Coqueiros n. 2.

Enterite—o fluminense Carlos, filho de Joaquim Christiano Pinheiro, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Senado n. 267; Rosa, filha de Emilia Maria da Conceição, 1 anno, residente no Campinho.

Enterocolite—Henriqueta Francisca de Paula, 40 annos, fallecida no Hospicio de Alienados; Raphael, filho de João dos Prazeres, 3 mezes, residente e fallecido á rua de D. Laura n. 3.

Ferimento por arma de fogo—o brasileiro Adalberto Fernandes dos Santos, 19 annos, solteiro, fallecido á rua do Santo Henrique n. 42.

Fraqueza congenita—Amélia, exposta, 3 mezes, fallecida na Casa dos Expostos.

Gastro-entero-colite—Francisco Costa, 80 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa; Delorme, filha de Antonio Joaquim Sello, cinco mezes, residente e fallecida á rua de D. Anna Nery n. 244.

Hemorragia cerebral—a fluminense Maria Jesus Conceição, 50 annos, viuva, residente e fallecida na Villa Alliança n. 20.

Hemorragia pulmonar—o portuguez José Joaquim Martins Portella, 53 annos, casado, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 30.

Hydrocephalia—a fluminense Francellina, filha de João Joaquim Ferreira, quatro mezes, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 49.

Hepatitis—o brasileiro Philadelpho Bericiano, 12 annos, fallecido no Hospital de Marinha.

Inviabilidade—Manoel, filho de Horacio Pereira Lemos, 3 horas, residente e fallecido á rua Nogueira n. 11.

Lesão cardiaca—a fluminense Leocadia Maria Van Nyvel, 75 annos, viuva, residente e fallecida á travessa de S. Vicente de Paula n. 28.

Lesão organica do coração—o brasileiro Quintino José Silveira, 70 annos, casado, residente e fallecido no morro da Providencia n. 13.

Marasmo senil—Maria Joanna de Jesus, 50 annos, solteira, fallecida no Asylo de Santa Maria; Ventura, 90 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Bispo n. 26.

Meningite—Henrique, filho de Henrique Von Vargen, 10 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 104; Zulmira, filha de Manoel Oliveira Silva, 11 mezes, residente e fallecida á travessa Treze de Maio n. 22; o fluminense Benjamin, filho de Manoel Fontes, 14 mezes, residente e fallecido á rua dos Cajueiros n. 27; Zulda, filha de Maria Joanna Barreto, 1 anno, residente e fallecida á rua do Haddock Lobo n. 42.

Syncope cardiaca—o portuguez Antonio Borges Machado, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 259.

Tuberculose mesenterica—a fluminense Claudina Garcia Rosa, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 32.

Tuberculose pulmonar—Alexandrina Felizarda Nascimento, 45 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Joanna Maria da Conceição, 10 annos, fallecida na Santa Casa; Arnaldo, filho de Genesio Dias dos Santos, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua do General Camara n. 318; Brazília, filha de Alfredo Oliveira Paixão, 3 annos, residente e fallecida á rua do Ouro n. 2; Julia de Brito, 28 annos, residente e fallecida á rua Tavares n. 3.

Tuberculose pulmonar—a brasileira Maria Almeida Roiz, 24 annos, casada, residente e fallecida na Rua do Marquez de S. Vicente n. 7; Ursulina Josephina Conceição, 42 annos, fallecida no Hospicio de Alienados; o brasileiro José Gomes Senna, 18 annos, solteiro, residente e fallecido na Enfermaria dos Beribericos.

Ulçera da região do sacro—o africano Roberto Mocello, 60 annos presumiveis, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Evaristo Joaquim Ferreira, 58 annos, casado, fallecido na Rua do Cosme Velho n. 45; Maria Machado, 56 annos, casada, residente e fallecida na Rua Bemfica n. 14.

Fetos—um, filho de Manoel José Antunes Braga residente á Rua da Boa Vista n. 2; um, filho de Benjamin Alexandre, residente e fallecido á Rua do Bomfim n. 41.

No numero dos 49 sepultados estão incluídos 9 indigentes.

— E no dia 28:

Arterio esclerose—o italiano Peroco Jacintho, 59 annos, viuvo; os nacionaes José Bento dos Santos, 60 annos, solteiro; Maria

Romão Veral, 60 annos, solteira; todos estes fallecidos na Santa Casa; a nacional Felismina, 68 annos, solteira, residente e fallecida á rua D. Anna Nery n. 240.

Angina — a fluminense Albertina, filha de João F. Geraro, 8 annos, residente e fallecida á rua General Camara n. 230.

Athrepsia — a nacional Catharina, filha de Basilio Antonio, tres mezes, residente e fallecida á rua do Nuncio n. 11.

Broncho-pneumonia — o fluminense Agenor, filho de Antonio L. Cardoso, 3 mezes, residente e fallecido á rua Segunda n. 3.

Colica infantil — o fluminense Manoel, filho de Joaquim Nunes, um mez e cinco dias, residente e fallecido á rua Ascurra n. 2 B.

Convulsões — a fluminense Maria, filha de Victorino M. Ribeiro, 3 dias, residente e fallecida á rua dos Cajueiros n. 30.

Cachexia syphilitica — o fluminense Carlos Emilio Lemos, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Brigada Policial.

Cachexia palustre — a fluminense Maria Antonia Fonseca, 11 annos, fallecida na Santa Casa.

Enterocolite — Amelia de tal, 35 annos, fallecida no Hospicio de Alienados.

Febre amarella — o hespanhol José Sanches, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Manoel n. 22.

Fractura das costellas — o portuguez Manoel José da Costa, 49 annos, fallecido na Santa Casa.

Gastro enterocolite — a nacional Guardiana M. do Amor Divino, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua Maxwell n. 77.

Gastro enterite aguda — o fluminense Jorge, filho de Pedro José de Menezes, 40 dias, residente e fallecido á rua Conselheiro Saraiva n. 6.

Gastro enterite — o fluminense José, filho de Abrahão Colaide, 2 mezes, residente e fallecido á rua Santa Luiza n. 49.

Hemorragia cerebral — o nacional Dr. Archimínio José Cordeiro, 48 annos, casado, fallecido no Hospicio de Alienados.

Insufficiencia aortica — o fluminense Targinio José Bazilio, 32 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Policia.

Lesão cardiaca — o fluminense Joaquim Antonio Silva Gander, 50 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Conselheiro João Cardoso n. 5.

Meningite — a fluminense Olga, filha de Alberto Pereira Guimarães, 1 mez, residente e fallecida á rua D. Anna Nery.

Meningo-encephalite — o portuguez João Ferreira Meiteiros, 42 annos, casado, fallecido no Hospicio de S. João Baptista.

Pneumonia — o fluminense Chrispim, filho de Amphiloquio Justino Moreira, 2 mezes, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 7.

Pneumonia dupla — a fluminense Judith, filha de Luiz Manoel da Silva, 7 annos, residente e fallecida á travessa do Senado n. 5.

Phymatose pulmonar — a nacional Amelia Alves Pereira, 27 annos, casada, residente e fallecida no largo de S. Domingos n. 6.

Syncope cardiaca — a nacional Marcelina de Carvalho, 40 annos, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Typhilitis — o portuguez Francisco José Leite, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 21.

Tuberculose pulmonar — os portuguezes Maria Francisca Silveira, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Nuncio n. 23; Gustavo Pinto Ribeiro, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Vinte Quatro de Maio n. 44; os nacionaes Cantidia Gomes Leandro, 40 annos, casado, residente e fallecida á rua Castorina Pires n. 40; Rita Maria da Conceição, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua Estrella n. 11; Paulo Ferreira Gonzaga, 57 annos, casado, residente e

fallecido á rua Zeferino n. 6 A; Francisco Sant'Anna, 22 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 186; Maria Luiza Conceição, 23 annos, casada, fallecida na Santa Casa; Luiz Antonio de Oliveira, 38 annos, solteiro, residente á rua Visconde de Itaúna n. 42 e fallecido na Santa Casa; Lucia Maria da Conceição, 12 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Fetos — um, filho de João Barbosa Sandin, residente á rua Major Avila n. 5; outro, filho de João Candido da Silva Braga, residente á rua João Caetano n. 121; outro, filho de Demetrio Perez, residente á rua Catumby e outro, filho de Thereza Gonçalves, residente á rua da Gloria n. 40.

No numero dos sepultados, estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram feitos gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS



N. 433

Afonso H. C. Garcia, rua de S. Pedro n. 4, procurador de Jonas and Brook & Brothers, fabricantes de linhas em Meltham Mells, Huddersfield, Inglaterra, apresenta á Junta Commercial, para ser registrada em nome dos seus constituintes, que a applicam em todos os productos do seu fabrico, a marca supra, que representa uma cabeça de boie e pôde variar em suas dimensões e cores.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1894. — Por procuração, *Afonso H. C. Garcia* (sobre uma estampilha no valor de 200 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 27 de março de 1894. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 453, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 9 do corrente

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1894. — *Cesar de Oliveira*.

Pagou 6\$600 de selo em estampilhas. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Annotada no registro n. 453, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a transferencia da marca de linhas de Jonas Brook and Brothers para Jonas Brook and Brothers, limited, successores daquela firma.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 716

Charles Cammell & Co., limited, estabelecidos em Sheffield (Inglaterra), apresentam a marca supra, consistindo em um camello, que pôde variar em suas dimensões. Esta marca serve a distinguir: ferro e aço, em barra, fundido e bruto, guza e varas, inclusive trilhos para estradas de ferro, vergalhões e vergas, folhas e chapas para caldeiras e armacoes, arame, peças para desvios e todas as especies de ferro e aço empregados na fabricação, não forjado ou em parte forjado; caldeiras, machinas de pesar, instrumentos para machinas, molas para choque, aros para rodas, eixos, rodas de todas as qualidades, agulhas, junções para estradas de ferro, eixos de machinas, guindastes, ferramentas para machinas e outros machinismos e peças para os mesmos; limas e grossas e outros instrumentos de cutelaria e cortantes; instrumentos que não tem a extremidade cortante taes como martellos, rodas de ferro e aço e outros artigos de metal; peças, carretas, balas e bombas e outras armas e munições;

carros de estradas de ferro, truques de estradas de ferro e outros carros, da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1897. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre duas estampilhas no valor de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 28 de abril de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 716, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 717

Charles Cammell & Co., limited, estabelecidos em Sheffield (Inglaterra), apresentam a marca supra, consistindo na palavra *Cyclops*, tendo por cima tres corças, que pôdem variar em suas dimensões. Esta marca serve a distinguir ferro e aço, em barra fundido e bruto, guza e varas, inclusive trilhos para estradas de ferro, vergalhões e vergas, folhas e chapas para caldeiras e armacoes, arame, peças para desvios e todas as especies de ferro e aço empregados na fabricação, não forjado ou em parte forjado; caldeiras, machinas de pesar, instrumentos para machinas, molas para choque, aros para rodas, eixos, rodas de todas as qualidades, agulhas, junções para estrada de ferro, eixos de machinas, guindastes, ferramentas para machinas e outros machinismos e peças para os mesmos; limas e grossas e outros instrumentos de cutelaria e cortantes; instrumentos que não tem a extremidade cortante taes como martellos, rodas de ferro e aço e outros artigos de metal; peças, carretas, balas e bombas e outras armas e munições; carros de estradas de ferro, truques de estradas de ferro e outros carros, da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1897. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 28 de abril de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 717, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 718

The Rover Cycle Company, limited, fabricante de velocipedes, estabelecida em Coventry (Inglaterra), apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Rover*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e typos, serve a distinguir quaesquer cyclos de ferro, aço, bronze e cobre, da fabricação da companhia depositante.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1897. — Como procuradores: *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a uma hora da tarde de 1 de maio de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 718, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1897. O Secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o Carimbo da Junta Commercial).

N. 1.351

A's 11 horas da manhã do dia 1 de junho de 1887, foi apresentada por Guilherme Schubach, como procurador de Deakin Reuss & Comp., de Tiger Works, Sheffield (Inglaterra), a marca supra, a qual consiste na figura de um tigre sobre uma setta, tendo por baixo desta a palavra *Tiger*, de que usam, cunhada ou estampada, nos artigos de sua fabricação, a saber: limas raspadeiras, serras, cutelarias, ferramentas de aço sem corte e em outros productos de metal, ou impressa nos rotulos dos envoltorios, pacotes, caixas ou outros volumes dos ditos artigos.

Fez-se o registro sob o n. 1.351, em virtude do despacho da Junta Commercial de 2 do mesmo mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital do Imperio, 27 de junho de 1887.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estava sellada com duas estampilhas do sello adhesivo, no valor de 5\$200, devidamente inutilizadas, e achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

Annotada no registro n. 1.351, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, a transferencia da marca, representando um tigre, de Deakin Reuss & Comp. para Deakin Sons & C., successores daquella firma.—Rio de Janeiro, 14 de maio de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

1.352

A's 11 horas da manhã do dia 1 de junho de 1887, foi apresentada, por Guilherme Schubach, como procurador de Deakin Reuss & Co., de Tiger Works, Sheffield (Inglaterra), a marca supra, consistente em uma cabeça de tigre sobre uma flecha, tendo por baixo a palavra *Tiger* de que usam, cunhada ou estampada nos productos de sua fabricação, a saber: ferramentas cortantes, serras, limas, cutelarias e objectos de aço e outros metaes em geral; ou impressos nos rotulos dos envoltorios, pacotes, caixas ou outros volumes dos ditos artigos.

Fez-se o registro sob n. 1.352, em virtude do despacho da Junta Commercial de 2 do mesmo mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital do Imperio, 27 de junho de 1887.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Estava sellada com duas estampilhas do sello adhesivo no valor de 5\$200, devidamente inutilizadas, e achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.)

Annotada no registro n. 1.352, a transferencia da marca, representando a cabeça de um tigre, de Deakin, Reuss & Co., para Deakin Sons & C., successores daquella firma, á vista do despacho da Junta Commercial com data de hoje.—Rio de Janeiro, 14 de maio de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

EDITAES E AVISOS**Escola de Minas**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de junho futuro, estará aberta nesta Secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso de admissão ao 1º anno do curso especial.

Serão inscriptos os alumnos do 3º anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, e bem assim aquellos que satisfizerem o disposto no art. 34 do actual regulamento de 18 de setembro de 1893.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Hospicio Nacional de Alienados**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO**

Faço publico, a bem dos interessados, que em virtude do § VII do art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.467, de 19 de fevereiro ultimo, recebem-se propostas na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, no dia 10 de junho, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, aves e ovos, assucar refinado, mantimentos e generos de armazem, carvão de pedra para fogão e lancha a vapor, fumo pica-lo, papel para cigarros, objectos de expediente, ferragens e tintas, drogas e preparados de pharmacia, leite fresco, carne fresca, café moido, fructas (bananas e laranjas) e sabão virgem, durante o segundo semestre do anno fluente.

As pessoas que desejarem concorrer devem dirigir-se á secretaria do Hospicio até a véspera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 26 de maio de 1897.—O director, Dr. *Pedro Dias Carneiro*.

Ministerio da Fazenda**DIRECTORIA DO CONTENCIOSO**

São convidados a comparecer nesta directoria os proprietarios dos predios de ns. 200, 202 e 204 da rua da America, afim de exhibirem os necessarios documentos e prestarem os precisos esclarecimentos em ordem a serem lavradas as escripturas de compra e venda dos mesmos, conforme requisição do Ministerio da Industria, em aviso de n. 6 de 11 do corrente.—O sub director, *Carlos Augusto Naylor*.

Tribunal de Contas**CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO**

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro findo, o concurso versará sobre: principios rudimentares de contabilidade publica; legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição; e só poderão a elle ser admittidos os 4ºs escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a comissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 31 de maio de 1897.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 16 (2ª MESA)**

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, no Armazem de Consumo, no dia 2 de junho de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

APPREHENSÃO**Lote n. 1**

Tres fardos com fazendas (flanellas de lã entrancadas), pesando liquido total 53 kilos, vindos de Genova no vapor italiano *Rio*, entrado em 1 de maio de 1897.

Lote n. 2

Dez relógios de prata simples para algibeira, vindos no vapor francez *Aquitaine*.

Lote n. 3

Dez ditos de dita simples para algibeira, vindos no mesmo vapor.

Lote n. 4

Dez ditos de dita simples para algibeira, vindos no mesmo vapor.

Lote n. 5

Dez ditos de dita simples para algibeira, vindos no mesmo vapor.

Lote n. 6

Dez ditos de dita para algibeira, vindos no mesmo vapor.

Lote n. 7

Nove ditos de dita simples para algibeira, vindos no mesmo vapor.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO DE PACIENCIA**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, terça feira, 1 de junho proximo futuro, será aberta ao trafego de viajantes, bagagens e encomendas a estação de Paciencia, entre a de Campo Grande e a de Santa Cruz.

Os trens de suburbios farão alli parada de um minuto.

Escriptorio do trafego, 29 de maio de 1897.—O sub director do trafego, *M. Aguiar Moreira*.

RECLAMAÇÕES POR EXCESSO DE FRETE

De ordem da directoria se faz publico que, a partir de 1 de junho proximo futuro, não serão mais recebidas reclamações sobre excesso de fretes. A estrada organizará directamente uma relação mensal de todas as diferenças que determinem para os expedidores restituições ou reposições.

Na thesauraria achar-se-ha á disposição dos interessados a relação das restituições e reposições, devendo o recebimento ou pagamento das diferenças encontradas nos despachos effectuados em junho ter lugar em agosto, as de julho em setembro, e assim successivamente.

Quanto ás expelições destinadas ou procedentes das estradas em trafego mutuo, o pagamento das restituições só terá lugar precedendo prévia autorização, dada a esta estrada pela que com ella tiver trafego mutuo.

Escriptorio da 3ª divisão, 18 de maio de 1897.—*J. Redemaker*, sub-director da Contabilidade.

Directoria Geral dos Correios**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS POSTAES DE FERRO PARA COLLECTAS**

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que esta Sub-Directoria, até o dia 26 de junho proximo, recebe propostas devidamente selladas e em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento de 400 caixas postaes, de ferro, para collectas, do systema mais aperfeiçoado e identicas ás usadas pelos principaes correios.

O proponente preferido dará fiador idoneo para garantia da execução do contracto que firmar, tornando-se solidario com o mesmo, ou, caso assim o preferir, depositará uma quantia que pelo Sr. director geral interino será arbitrada, cuja quantia, a titulo de caução, ficará depositada na thesauraria até a terminação do contracto.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 27 de maio de 1897.—O sub-director interino, *Francisco Genicio*.

CONCURSO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acha-se aberta nesta Sub-Directoria a inscripção para o concurso de praticantes e suppleentes desta repartição.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30, gozar boa saúde e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento

de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Os concursos em geral serão validos por um anno, a contar da data da ultima prova.

Só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando nota má para inhabilitar-os.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 28 de maio de 1897.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, no prazo de oito dias, a contar desta data, aceitam-se propostas nesta secção, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, dos dias uteis, para concerto de 86 bolsas de caixa de collecta, e bem assim para pintura de 143 das ditas caixas e mais duas columnas tambem de collecta, todas assentes em diversos pontos desta cidade.

As propostas devem vir devidamente cerradas e selladas, sem emendas e rasuras, preço de cada objecto por extenso, isolando-se ainda o preço do concerto de cada fechadura das bolsas.

Estas podem ser vistas na 4ª secção, e as propostas serão aqui abertas no dia 4 de junho vindouro, ao meio-dia.

Primeira secção, 26 de maio de 1897.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Para conhecimento dos interessados faço publico, de ordem superior, que se acha á venda na Thezouraria desta Administração, pelo preço de 5\$ por exemplar, o mappa postal do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, recentemente organizado.

1ª Secção, em 27 de maio de 1897.—O Ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Pagam-se, hoje, as seguintes folhas:

Conselho Municipal, Secretaria do Conselho, Prefeito, Gabinete do Prefeito, Directoria do Interior e Estatística, Directoria de Fazenda, Patrimonio, Directoria da Instrução, Almo-xarifado, Archivo e Aposentados.

Primeira Secção de Fazenda Municipal, 1 de junho de 1897.—O 2º escripturario, *Lau-rentino de Azevedo Nascimento*.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 do mez proximo, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento de alvenaria e de sargetas empedradas e cimentadas á rua Bella Vista, estação do Engenho Novo, de conformidade com o orçamento approvedo.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismos e a residencia dos proponentes, bem como o prazo para a conclusão da obra.

Para garantia de suas propostas e a assignatura do respectivo contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 22:249\$040, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

No acto de apresentar a proposta o proponente provará, com o respectivo documento, estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor de calçadas, etc., etc.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 22 de maio de 1897.—*Fernando Silva*, 1º official interino.

Recebedoria da Intendencia Municipal

5º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram alterações no valor locativo para o exercicio de 1898.

Rua da Prainha :

N. 1, Antonio Dias da Silva e Souza.
N. 7, José Tavares Guerra.
N. 9, O mesmo.
N. 61, Mosteiro S. Bento.
N. 65, O mesmo.
N. 113, Joaquim da Couto Reis.
N. 119, Nicoláu Antonio da Silva.
N. 121, Antonio Joaquim de Almeida Maldonado.

N. 161, D. Alice dos Reis.
N. 163, D. Ida dos Reis.
N. 177, José Ferreira Martins.
N. 179, Antonio Augusto Teixeira.
N. 187, Manoel Ferreira da Silva Brandão.
N. 189, Julio Stampa.
N. 193, Miguel Francisco Rodrigues Pinheiro.

N. 203, Bernaardino Antonio de Lima.
N. 36 38, Francisco Gonçalves Vianna.
N. 56, José Luiz de Mattos.
N. 58, D. Maria Marques Carneiro.
N. 102, Irmandade do Santissimo Sacramento de Santa Rita.

N. 124, D. Thereza Maria Nicoláo.
N. 128, Luiz Carlos Habbert e outro.
N. 136, D. Anna Margarida de Oliveira.
N. 152, Barão de Werneck.
N. 154, Dr. Antonio Maria de Oliveira Bulhões.

N. 156, Manoel Dias Machado.
N. 158, o mesmo.
N. 162, Euzebio José Alves.
M. 164, Dr. Oscar Adolpho de Bulhões Ribeiro.

N. 180, Bellarmino de Arruda Camara.
Rua da Saude:

N. 13, Dr. José Alexandre Teixeira de Mello.
N. 15, Joaquim Ferreira Saturnino Braga.
N. 17, D. Amelia Augusta Guimarães Costa.

N. 19, Joaquim José de Souza Breves.
N. 21, Maria da Conceição Guimarães Teixeira.

N. 23, Dr. José Cardoso de Moura Brazil.
N. 25, Germano Corrêa da Silva.
N. 27, Antonio Gomes da Cruz.
N. 29, Augusto dos Santos Mallahy.
N. 33, Antonio Ferreira Lopes.
N. 37, Manoel dos Santos Andorinha.

N. 39, o mesmo.
N. 69, D. Anna Lima Carolina.
N. 79, Alberto Roberto Rosa.
N. 89, João Evangelista Vianna.
N. 99, Antonio José Dias de Castro.
N. 107, Armstrong Pauliro & Comp.

N. 153, José da Costa Marques.
N. 181, D. Lucinda da Costa Pereira.
N. 245, Padre José Joaquim da Silva.
N. 253, Antonio Joaquim Pereira Vianna.
N. 269, D. Helena Felicia dos Santos.
N. 275, Antonio José Dias de Castro.
N. 295, Francisco de Almeida Santos.
N. 307, Antonio Lourenço Rodrigues.
N. 315, Condessa da Estrella.
N. 321, Francisco Ferreira da Silva Car-ranto.

N. 4, Companhia União dos Trapiches.
Ns. 20 e 22, Barão de Itacurussá.
Ns. 36 e 38, Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.

N. 54, Antonio Ribeiro Marinho.
N. 56, José Francisco Pontes e outro.
N. 58, D. Anna Ribeiro Moreira de Bar-ros.

N. 64, Braga & Pinto e outros.
N. 76, Francisco (menor).
N. 108, D. Lucinda de Oliveira Campos e Silva.

Ns. 140 a 146, José Maria de Carvalho Castro.

Ns. 154 a 158, Francisco de Paula May-rink.

N. 172, José Botelho Corrêa de Mesquita e outro.

N. 180, Companhia União de Trapiches.
N. 194, Antonio José Dias de Castro.
N. 196, D. Cecilia de Matta Cresta.
N. 198, D. Luiza de Matta Bandeira.
N. 200, D. Emilia Augusta da Costa Thi-motheo e outro.

Rua Adro de S. Francisco:
N. 1, Francisco Terreira Veú.
N. 2, Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.

N. 4, a mesma.
N. 6, a mesma.
N. 8, a mesma.
N. 10, a mesma.
N. 12, a mesma.
Ns. 14 e 16, a mesma.

N. 18, Eduardo Alfredo Teixeira.
Rua de S. Francisco da Prainha:

N. 3, Bento da Costa Miranda.
N. 35, Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.

N. 37, a mesma.
Rua Matto Grosso:

N. 13, Ordem de S. Francisco da Peniten-cia.

Rua do Jogo da Bola:
N. 75, Antonia Luiza de Araujo Monteiro.
N. 87, José Hyppolito de Faria Bruno.
N. 89, o mesmo.

Rua do Monte:
N. 63, Antonio Augusto Teixeira.

Rua Cunha Barbosa.
N. 43, José Maria Peixoto de Souza.

N. 45, Francisco de Almeida Santos.
N. 47, o mesmo.

N. 12, D. Izabel Garcia dos Santos Castro.
Capital Federal, 12 de maio de 1897. — O lançador, *A. A. Vieira*.

Directoria de Fazenda

6º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o exercicio de 1898.

Rua Thomaz Coelho:
N. 3, Alfredo Bernardo da Cunha.
N. 9, Antonio Viriato Gomes Leal.
N. 11, Antonio José de Oliveira e Silva.
N. 21, Dr. Manoel Antonio da Fonseca e Costa.

N. 25, Dr. Joaquim Gonçalves de Araujo.
N. 27, o mesmo.

N. 47, José Duarte Pereira.
N. 61, Leopoldino José dos Passos.
N. 71, Pedro Cardozo Soares.
N. 79, Viscondessa de Arcozello.

N. 113, Octavio da Silva Prates.
N. 141, Ernestina de Azevedo Feio.
N. 151, Joaquim Alves Ferreira Bastos.

N. 86, José Bento Alves de Carvalho.
N. 90, Carlos Ribeiro das Chagas.

N. 104, Antonio Maria dos Santos Costa.
N. 106, o mesmo.

N. 120, André Peres.
N. 128, José Ignacio Garcia.

N. 138, Luiz da Rocha Braga.
N. 160, Maria Vidal Quartim.

Rua Silva Manoel:

N. 1, José Soares de Oliveira e outro.
N. 3, os mesmos.

N. 5, os mesmos.
N. 23, Manoel Welland Lemgruber.

N. 33, Lydia Teixeira da Cunha.
N. 43, José Romão Paes.

N. 47, Frederico Ferreira de Oliveira.
N. 53, Antonio F. de Assis Carneiro e outros.

N. 55, os mesmos.
N. 67, Candido V. Santos Coutinho e outro.

N. 71, Julia Candida.
N. 73, José Vieira de Castro.

N. 75, o mesmo.
N. 81, Joaquim Ignacio Bittencourt.

Ns. 59 C a F, Banco de Credito Real do Brazil.

N. 2, Maria Emilia Maia Ferreira.

N. 6, a mesma.
N. 18, José Luiz Martins.

N. 24, José Romão Paes,
N. 26, o mesmo,
N. 36, Henrique E. Nascentes Pinto,

N. 42, Dr. José Viriato de Freitas Junior.
 N. 43, Domingos da Silva Amorim.
 N. 50, Leopoldina da Cruz Carregal e outros.
 N. 56, Manoel Ferreira da Costa e Souza.
 Rua de Paula Mattos:
 N. 3, Maria José Cardoso e outros.
 N. 5, Anna Rita da Silva Marques.
 N. 9, Domingos Ribeiro do Couto.
 N. 13, Eduardo Pereira de Amorim.
 N. 15, Luiz Antonio Garcia Junior.
 N. 17, Luiz Alves de Macedo.
 N. 35, Josephina M. Freire da Cunha.
 N. 45, Antonio Joaquim Ribeiro de Magalhães.
 N. 47, o mesmo.
 N. 63, Nicolão Antonio Alves.
 N. 69, Domingos Ferreira Leite.
 N. 71, o mesmo.
 N. 75, Antonio José Alves Cordeiro.
 N. 81, Joaquim José de Carvalho.
 N. 103, Guilherme Alvares Ferreira.
 N. 8, José Maria Fernandes Vieira.
 N. 40, Anna Fonseca de Azevedo.
 N. 44, João Augusto Pereira do Amorim.
 N. 50, Crescencia Alves de Lima.
 N. 52, Fileto Ribeiro de Mendonça.
 N. 60, Lucio José da Silva Brandão.
 N. 66, o mesmo.
 Rua da Relação:
 N. 1, Companhia Nacional de Carruagens.
 N. 1 C, Lopes e Irmão.
 N. 27, Emilia Augusta Neiva da Cunha.
 Travessa do Torres:
 N. 11, Olympia Torres de Carvalho O. e Silva.
 N. 13, Quiteria Jesuina Torres de Carvalho.
 N. 15, Francisco Soares de Castro.
 N. 21, Luiz Corrêa Vieira.
 N. 2, Luiza Raphaela Lombaerts Rangel.
 N. 8, Maria Celina Lagarde.
 N. 10, Francisco Soares de Castro.
 N. 12, o mesmo.
 N. 14, Luiza Raphaela Lombaerts.
 Quarta secção, 20 de maio de 1897.—O encarregado do lançamento, Henrique A. Soares de Mello.

Guarda Nacional

PAROCHIA DE SANTA RITA

O tenente-coronel João Baptista da Silva Sobrinho, commandante do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santa Rita.

Faz saber que foram encerrados, no dia 31 do mez findo, os trabalhos da 1ª reunião, e affixadas ás portas do edificio em que funciona a 2ª pretoria, á rua da Prainha n. 49, as relações nominaes dos cidadãos qualificados para o serviço activo e da reserva da mesma milicia, devendo os interessados apresentar suas reclamações até o dia 15 do corrente, nos termos do art. 34 do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1850 e art. 20 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Sala das sessões do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santa Rita, 1 de junho de 1897.—*João Baptista da Silva Sobrinho*, tenente-coronel presidente.

Parochia de Sant'Anna

ALISTAMENTO ELEITORAL

Foram transferidos desta parochia para outras os seguintes eleitores:

Abilio José de Souza.
 Antonio Alves.
 Antonio Maulle Chaves.
 Antonio Moreira de Vasconcellos.
 Alexandre Militão de Menezes.
 Carlos Pinto Barreto.
 Cesar Augusto de Sampaio.
 Firmino Ferreira Lima.
 Guilherme Lobão.
 Henrique Simeão Stellita dos Santos.
 Jacintho Corrêa da Costa.
 Jacintho de Araujo.
 João José Bittencourt.
 João Pedro de Carvalho.

José Tavares.
 José Moreira de Vasconcellos.
 Manoel Moraes Macedo.
 Maximiano do Amaral.
 Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.
 Severiano Manoel do Bomfim.

Districto de Jacarépaguá

O Dr. Candido Benicio, presidente da comissão do alistamento e revisão eleitoral do districto de Jacarépaguá, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que no alistamento do corrente anno foram feitas as seguintes modificações no eleitorado deste districto:

Eleitores novos:

Americo Pinto da Fonseca.
 Antonio Rodrigues Loureiro.
 Arminio Augusto de Araujo.
 Adolpho Ribeiro Vidal.
 Alberto Marques da Silva.
 Alexandre Fructuoso de Brito.
 Alexandre Camacho Nogueira.
 Antonio Augusto de Serpa Pinto (bacharel).
 Amancio Joaquim Alves.
 Alfredo da Silva Vasconcellos.
 Annadha Barbosa.
 Braz José do Espirito Santo.
 Cassiano Ferreira Pinto.
 Deolindo Hilario Rangel.
 Domingos do Espirito Santo Martins.
 Eduardo Xavier (Dr.).
 Eurico dos Santos.
 Felix José de Macedo.
 Francisco Antonio da Silva (Dr.).
 Francisco Antonio Adão.
 Francisco Pereira Dias.
 Francelino José dos Santos.
 Falier Telles da Silva Pillar.
 Gustavo Telles Leitão.
 José Baptista Vaz de Carvalho.
 Josephino Dias de Castro.
 José Baptista de Souza.
 José Dias Baptista.
 João Joaquim Coelho.
 Joaquim Daniel Filho.
 José Cabral da Silveira Lima.
 Joaquim Antonio da Rocha Oliveira.
 Luiz José da Silva.
 Manoel de Menezes Campos.
 Narcizo Xavier de Barros.
 Olympio Marmello.
 Pedro de Avila Sampaio.
 Pascoal Telles Filho.
 Pedro Ignacio da Silva Deiró.
 Simplicio José da Silva.
 Santiago Castro.
 Ricardo João da Cunha.

Transferidos para este districto:

Antonio Martins de Azevedo Pimentel (Dr.).
 Antonio Pedro Monteiro de Drummond (Dr.).
 Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho.
 Adolpho Ferreira Martins.
 Candido Gomes da Silva Junior.
 Leonardo Barbosa de Souza.
 Manoel Pereira da Cruz.
 Manoel da Silva Marques.
 Porfirio Joaquim de Mattos.
 Quintino Augusto da Silva.

Transferidos para outros districtos:

Antonio Emilio Vaz Lobo (major).
 Amaro Juvenal dos Santos.
 Bento Faria de Souza Castro.
 José Alves do Amaral Freire.
 José Alves de Oliveira.

Fallecidos:

Antonio Alves de Oliveira.
 Alfredo Fernandes Bastos.
 Alfredo Fernando Gomes.
 Candido José Rabello.
 Domingos Joaquim de Almeida.
 Francisco José de Borba.
 Felix Pinto da Fonseca.
 Luiz Telles Barreto.
 Manoel José Barbosa.
 Jeronymo Rodrigues Duarte.
 Gabriel Joaquim Coelho.
 Jeronymo Pereira de Carvalho.
 Justino Joaquim Penna.
 Joaquim Gonçalves Camaz.

João Mariano das Neves.
 José Ignacio Vianna Vargas.
 Pio Francisco Telles.
 Pedro de Alcantara Pereira.
 Leandro Gomes Pinto.
 Sebastião José Martins.
 José Joaquim de Lacerda.

E para constar, foi lavrado o presente edital e reproduzido pela imprensa.

Jacarépaguá, 26 de maio de 1897.—O presidente, Dr. Candido Benicio.

Parochia de Inhauma

REVISÃO DE ELEITORES

G cidadão Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, presidente da comissão de alistamento e revisão eleitoraes da Parochia de Inhauma, faz saber aos que o presente edital virem que, estando terminados os trabalhos desta secção, foram incluídos os cidadãos seguintes:

Agapito Marcellino Chassé.
 Americo Soares da Motta.
 Custodio Soares da Motta.
 Raphael da Silva Ferreira.
 Arthur Ramos de Carvalho.
 Antonio Macario de Souza.
 Galdino Mondaine.
 Marciano Rodrigues Bivarra.
 José Rodrigues de Oliveira Maia.
 Francisco Nunes.
 Oscar Theodoro Cabral.
 Carlos Cezar da Silva Samão.
 João Daniel Campos.
 João Manoel da Rocha Porto.
 Saturnino da Rocha Porto.
 Benedicto José de Oliveira.
 Alexandre Mondaine.
 Onofre José de Oliveira.
 Manoel Teixeira Ribeiro.
 Francisco Serafim Pereira.
 Francisco Galvão de Almeida.
 Manoel Furtado Sardinha.
 José Tavares Machado.
 Sebastião Mira.
 Ernesto Mira.
 Francisco Bastos de Carvalho.
 João da Costa Pimentel.
 José Bento.
 Roberto Bento.
 Manoel Victorino Meirelles.
 Gustavo Rodrigues Vianna.
 João Procoro Villela Bastos.
 Ricardo da Fonseca Martins.
 Theodoro José da Silva.
 Candido Augusto Borges de Menezes.
 Luiz Drummond (Dr.).
 Feliciano Conrado da Paixão.
 Candido Valladares Tinoco.
 Antonio de Oliveira Reis.
 Joaquim Soares.
 Manoel Octaviano Alvares.
 Francisco Pereira da Silva.
 Jeronymo Coelho Vaz da Costa.
 Olympio de Souza Telles.
 Americo Vespucio Guimarães.
 Joaquim Pereira Rangel.
 João José da Cruz.
 Camillo José Bento.
 Joaquim Antonio da Motta Perdigão.
 José Goulart Coutinho.
 Octavio Vinelli.
 Agenor da Costa Araujo.
 Manoel de Gouvêa.
 Miguel Gonçalves Brandão.
 Ricardo da Silva Ribeiro.
 Cassiano José Fernandes.
 João Marques dos Santos.
 Valentim Rodrigues de Souza.
 Henrique Ernesto Dias.
 Arlindo Xavier de Sant'Anna.
 Angelo dos Santos Meira.
 Manoel Rodrigues Fraga.
 Benevenuto Pimentel de Andrade.
 Bento Cabral do Rego.
 Guilherme José dos Reis.
 Carlos José da Cruz.
 Januario Antonio Gouvêa.
 Marçal da Silva Azevedo.
 Pedro Celestino de Souza.
 José Gadilha.

Carlos Barbosa de Andrade.
 Roberto Christovão da Rocha.
 Francisco Rodrigues.
 Miguel de Freitas Barreto Vasconcellos.
 José Macedo Bittencourt.
 Alfredo de Mello Chumbim.
 Alberto Ortiz do Rego Barros.
 Miguel Diogo de Oliveira.
 Antonio de Almeida Campos.
 Francisco Mavellas.
 Antonio Maria Fortes.
 Antonio Lourenço Villasboas.
 João Simões de Oliveira.
 Augusto José Sarmento.
 Joaquim José de Oliveira.
 João Ignacio Goulart.
 Pedro Manoel da Silva Gomes.
 Bernardino dos Santos Machado.
 Julio Martins Geraldino José Vianna.
 Manoel Eduardo Ferreira Martins.
 Carlos Fiscther.
 Antonio Joaquim Vianna.
 Paulo Paschoal Antonio Baião.
 Henrique Jayme Smith.
 Paschoal Martins.
 Antonio dos Santos Figueiredo.
 Alfredo Esteves Braga.
 Mathias Antonio Bife.
 Francisco José da Silva.
 Francisco Barbosa da Silva.
 José Francisco de Oliveira.
 Ozorio Claudio de Oliveira.
 Fernandes Chespedes Barbosa.
 Paulino de Oliveira Santos.
 Oscar Menezes da Costa.
 Galdino Martins da Silva.
 Ernesto Marques de Oliveira.
 Manoel Hollanda Cavalcanti.
 Alvaro da Silva Guimarães.
 Manoel da Silva Gonçalves.
 João Augusto dos Santos.
 Gregorio de Freitas Almeida.
 Zeferino Rodrigues da Conceição.
 Miguel Diogo de Oliveira.
 Antonio Luiz Teixeira de Azevedo.
 Mario Moutinho dos Reis.
 Ernesto Augusto Ramos Fonseca.
 João Rodrigues Lassé.
 João de Azevedo Freitas.
 Antonio Carlos.
 Antonio Soares da Motta.
 José da Fonseca Amaral.
 Bazilio José de Oliveira.
 Alipio Teixeira de Souza.
 José Jacintho de Almeida.
 João Pereira Dias.
 Rodrigo Rabello Lisboa.
 José Simões Pimenta.
 Macario Rijo de Moraes.
 Augusto Olympio Vaz Geraldo.
 João Theophilo da Silva.
 Eugenio Antonio Pereira.
 Alfredo Cesar da Silva Salmão.
 Adeino Cesar da Silva Salmão.
 Henrique Carmo do Espirito Santo.
 Narciso Antonio Pereira.
 Felinto José da Costa.
 Augusto Jayme Smith.
 Manoel Antonio de Paiva.
 Guilherme Antonio Bife.
 Joaquim Antonio Sant'Thiago.
 Antonio Francisco da Costa.
 Henrique José Ferreira.
 João Cespedes Barbosa.
 Jader de Barros.
 João Thomaz de Souza.
 José Ferreira de Mattos.
 João Martins Guerra.
 Manoel Rodrigues Fragoso.
 Manoel José Ramos.
 João Antonio da Silveira.
 Emilio Ferreira Formiga.
 Luio Alves Vianna.
 João de Almeida Castro.
 Affonso Henrique Vaz Geraldo.

Outrosim, faz publico, para que chegue ao conhecimento de todos, que não foram deferidos os requerimentos dos cidadãos seguintes:

João Anastacio da Silva.
 João Mendonça.
 Lourenço José da Paixão.
 Pompeu Antonio Bruno.

Giovanni Campario.
 Pedro Machado Fructuoso.
 Placido João da Cunha.
 Florentião João Vivares.
 Sebastião Antonio Salgado.
 Abelard Gomes de Almeida Feijó.
 Felismino dos Santos.
 João Louronço de Souza.
 João Leonardo da Silva.
 Manoel de Sant'Anna.
 Arthur Americo de Almeida.
 Ignacio da Silva Lopes.
 Constantino José da Silva.
 Belmiro Macedo Campos.
 Martinho Monteiro.
 João José dos Santos.
 Romualdo José Barbosa.
 São fallecidos os eleitores seguintes:
 Justino Gomes de Aguiar.
 José Ferreira Coelho.
 Dr. Onoite Gonçalves.
 Candido José Fernandes.
 Bento Gonçalves Moreira.
 Manoel Theotônio de Oliveira.
 Ladislão da Costa Santos.

Mudaram de domicilio os eleitores seguintes:

Carlos Ferreira Leite da Veiga.
 Matheus Antonio Cotin.
 Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel.
 Candido Gomes da Silva Junior.
 Porfirio Joaquim de Mattos.
 Carlos José Gattgroy Junior.
 Olegario Vilasco de Lima.
 Dario de Oliveira Castro.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou lavrar o presente para ser affixado no logar mais publico e reproduzido pela imprensa na forma da lei. Eu, Americo Vespucio Guimarães, escrivão *ad-hoc* o fiz. Capital Federal, 22 de maio de 1897.
 —João de Azevedo, secretario.

Freguezia da Gloria

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DA GUARDA NACIONAL

Faço saber aos que o presente edital lerem que, tendo o mesmo conselho concluido hoje o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da guarda nacional, o fez affixar á porta do predio onde funcionam a mesma junta e a 6ª pretoria, á rua do Catete n. 7 e mandou publicar no *Diario Official*, como determina o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875; por isso convida a todos os interessados e quaesquer cidadãos a apresentarem, durante o prazo de 15 dias, as reclamações que tiverem sobre o alistamento, quer seja por legal exclusão quer por injusta inclusão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quaesquer outros, mandou passar o presente edital, que vae rubricado pelos membros da junta.

Capital Federal, 31 de maio de 1897.—Eu, capitão Fortunato Pereira de Mello, secretario, o subscrevi.—Coronel José Pereira de Barros *Sobrinho*, presidente do conselho.—Capitão Antonio Livio de Oliveira.—Capitão João Fonseca Ribeiro Bastos.—Diogo José de Andrada Machado.

1ª Secção

Roldão Padilha.
 José Cerqueira da Silva.
 Domingos Carneiro.
 Antonio M. Garcia.
 L. Soares da Costa.
 Narcizo Silva Galhano.
 José Francisco Lobo.
 Bernardo da Silva.
 Victorino de Andrade Pinto.
 João Pereira.
 Accacio Pereira de Souza.
 Dyonisio Rizzo Tavares.
 José Antonio de Andrade Bastos.
 Jacintho Rufino de Almeida.
 Jacintho Gomes Brandão Junior.
 Bazilio José da Costa.
 José Polycarpo dos Santos.
 Alexandre Pedro de L. Ferreira.
 Matheus Machado Fagundes.
 Joaquim de Abreu.

Paulo Labaurian.
 Henrique Pereira Baptista.
 Geraldo Fernandes.
 José Ferreira.
 José Joaquim Ferreira Barbosa.
 Cesar Alves Baptista.
 Tancredo Manoel de Souza.
 Antonio Silveira.
 Joaquim Ramos.
 Joaquim Mendes Soares.
 Theodorico Francisco Augusto Pereira.
 Antonio Joaquim da Costa.
 Bento José Pinto.
 Francisco de Paiva Cardoso.
 Manoel da Silva.
 Leopoldo da Cunha Bastos.
 Aristides F. da Silva Azevedo.
 José da Silva Rita.
 Manoel da Silva.
 Ernesto Gabriel de Oliveira.
 Virgilio Augusto Lopes.
 Manoel José Villar.
 Alfredo José Villar.
 Antonio das Neves.
 Theodomiro Antonio de Souza.
 Pedro Lopes.
 João Carlos de Mello.
 Alfredo Corrêa de Sá.
 João Lima de Abreu.
 Herculanio Ribeiro.
 Accacio Lopes Pereira.
 Ramiro Pacheco Alves.
 Alfredo de Mello Lemos.
 José Dias Cupertino Durão.
 Antonio Alberto da Silva.
 Rosalvo Simões.
 Antonio de Carvalho.
 Alfredo Kivakawosks.
 Eduardo Duarte de Araujo.
 Augusto Müller.
 Emilio F. H. Lipsky.
 Manoel Gomes Ribeiro.
 Antonio Joaquim Duarte.
 Braz Netto Nogueira da Gama.
 José Augusto Ludaly.
 Antonio de Barros.
 Antonio Lourenço da Silva.
 José Pereira Machado.
 Julio Pereira Machado.
 Joaquim Lourenço da Silva.
 Domingos Lourenço Lacombe.
 Pedro Rodrigues de Oliveira.
 Luiz Dumas de Siqueira.
 Alfredo Coelho da Silva.
 João J. dos Santos Ramos.
 Luiz de Paula Silva.
 João Baptista de Oliveira.
 Alvaro Ribeiro Graça.
 Francisco Antonio Duarte.

2ª secção

Manoel G. Serpa.
 Duarte V. Alves.
 Julio de Souza Machado.
 José Joaquim de Rezende.
 José Gomes de Souza Silva.
 Adolpho da Costa Leite.
 Luiz V. Torres Homem.
 Antonio M. de Souza Costa.
 Luiz M. de Souza Costa.
 José Duarte da Cunha.
 Alvaro Mariz.
 Francisco de Sailes Pinto.
 Olavo Billac.
 Sebastião Guimarães Passos.
 Felipe Gomes de Souza.
 Oscar Porciuncula.
 José Corrêa de Souza Mello.
 João M. de Pinto.
 André Rodrigues.
 Joaquim G. de Oliveira Junior.
 Antonio Gomes de Oliveira.
 Alcibiades de C. Mattos.
 Antonio Corrêa Paz.
 José Carneiro da Silva Pereira.
 Tiburcio de Andrade.
 Alberto Lafayette.
 Fernando B. de Azevedo.
 Manoel Silvestre dos Santos.
 José Honorio da Silva.
 Arthur Ramos.
 Luiz Marques Pampedio.
 Alfredo da Costa Ribeiro.
 Victor Rodrigues Junior.

José Silvestre de Andrade.
João Alves Bastos.
Francisco Salles de Andrade.

3ª secção

José Sampaio da Costa Pereira.
Francisco dos Santos.
Alberto Garcia.
João Ignacio de Souza.
João Jacintho de C. Medeiros.
Ovidio Francisco F. Loureiro Junior.
Adalberto Ferreira de Souza.
Antonio José Mendes Guimarães.
Francisco L. da Silva.
Julio Falcão da Frota.
Augusto Falcão da Frota.
Gustavo da Camara Castro.
João C. de Souza.
Manoel Soares.
Affonso Ferreira F. do Prado.
Joaquim de Campos Nepreia.
Carlos Francisco de Oliveira.
Octavio Madeira.
Franco Mauser.
José Isidoro Ferreira.
Arthur Marcos.
Coriolano Augusto Medeiros.
Antonio de Moraes.
Caetano F. Bastos.
Affonso H. Canto Fernandes.
Antonio G. de A. P. Junior.
José A. M. Penna.
Cesario da Silva Pereira.
Olympio de Souza Pereira.
David Pereira Lago.
José C. Figueiredo.
Josué Candido de Araujo.
Bibiano S. Ribeiro.
Renato de Moraes Bastos.
Luiz R. C. de Albuquerque Filho.
Ambrosio Amorim.
Abel D. A. Costa.
Ponciano S. Sodré.
João de Lima e Souza.

4ª Secção

Jacintho Castello Jorge.
João Polycarpo dos Santos Campos.
Baltino Ernesto de Almeida.
José Oscar de Araujo.
Bertholdo de Souza.
Faustino Corrêa.
Francisco Revellwel.
Francisco de Castro.
Vespesiano Corrêa.
Francisco Simões Lopes.
José Maria Moreira Filho.
Antonio Luiz Godinho.
Orlando de Faria Lemos.
Pirmiro de Souza.
Alfredo de Souza Barros.
José Antonio de Carvalho.
Alvaro da Silva Oliveira.
Henrique P. Fernandes.
Quirino J. de Amorim.
Ernesto D. de Souza.
Arthur de Oliveira.
João Martins da França.
Joaquim da Silveira Antunes.
Adão Machado Pereira.
Arthur Fernandes Sanes.
Fernando Neves Farias.
Eduardo Francisco Rosa.
Carlos Revellwel.

5ª secção

João Pedro Werdling.
João Alberto de Miranda.
Fernando Gonçalves Bandeira.
Arthur Augusto dos Santos.
Antonio José de Freitas.
Manoel Cesar de Menezes.
Luiz Francisco de Castro.
Manoel Duarte do Souto.
Bernardino Gomes.
Francisco dos Santos Barbosa.
Eduardo Dutra Corrêa.
Joaquim de Souza Lopes.
José Ribeiro.
Salentino Barreto.
Romão da Silva Antunes.
Arthur da Costa Nery.
Manoel Grotz.
Olivio de Gusmão.

José Pedro de Oliveira.
Custodio Leite Guimarães.
Manoel Soares Sobrinho.
João da Silva Pereira.
Antonio Augusto de Almeida.
Dan'el Ipanema.
Ma. del Lima.
Paulino do Nascimento.
Affonso Sergio da Silva.
Emilio Ferrão.
José Ferreira.
Carlos Ricardo.
Adão Xisto da Fonseca.
Constantino José do Amaral.
Euzebio Pimenta.
Antônio Dantas.
Manoel Guimarães.
João Leandro da Silva Quintino.
Camil'lo da Silva.
Antonio de Souza.
Francisco José Ferreira.
Matheus de Jesus.
Alexandre de Sant'Anna.
Tenor de Sant'Anna.
José Gonçalves Roma.
Antonio Pedro Fidelis.
Salvador Moreira.
Alfredo da Silva.
José Guilherme Coelho.
Rodolpho Vieira.
Arthur Silveira Barbosa.
José Carlos Jobim.

EDITAES

4ª Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. João Climaco Lobato, juiz de direito da 4ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 1 de junho do corrente, ás 11 horas da manhã, logo após a audiência, na rua de Santa Luzia n. 5, irão à praça, para serem arrematados por quem mais der ou maior lance offerecer, os bens moveis constantes da fabrica de massas á rua da Guarda Velha ns. 15 e 17, pertencentes ao espolio da finada D. Gabriella Cotecchio, os quaes são os seguintes: Uma machina a vapor no lugar, funcionando, 3:000\$; uma masseira por machina, 1:500\$; duas prensas, 2:500\$; accessorios da machina (transmissão), 1:500\$; 55 taboleiros para pão, 165\$; um cylindro, 100\$; duas armações envidraçadas, 35\$; um balcão de pinho, 15\$; um amassador para pão, 10\$; um deposito para farinha, 10\$; um banco velho, 2\$; dous cavalletes, 5\$; uma taboa, 2\$; duas cadeiras austriacas, 8\$; uma balança romana e pesos até 20 kilos, 25\$; trem de cozinha, 10\$; e um lote de louças, 10\$. Tudo na importância de 8:897\$, acima de cuja quantia deve ser feito o lançamento para a arrematação. A presente praça é feita a requerimento de José Cavaliere, inventariante dos bens da dita finada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passo o presente e mais dous de igual teor, sendo um publicado pela imprensa e outro affixado á porta dos auditorios, do que o porteiro lavrará a certidão respectiva, e outro junto aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 21 de maio de 1897.—Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o sub-screvi.—*João Climaco Lobato.*

De citação

O Dr. João Climaco Lobato, juiz de direito e da 4ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber pelo presente, com o prazo de 20 dias, que é chamado para comparecer neste juizo, ás 11 horas da manhã do dia 5 de junho proximo, Adelino Paiva, incurso no art. 303 do Código Penal, pelo que está sendo summariado, pena de revelia. Dado e passado no cartorio da 4ª pretoria, em 31 de maio de 1897.—Eu, Aureliano Pereira, escrevente juramentado, o escrevi, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o sub-screvi.—*João Climaco Lobato.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 19/32	7 37/64
Sobre Paris.....	1\$256	1\$258
Sobre Hamburgo.....	1\$550	1\$553
Sobre Italia.....	—	1\$201
Sobre Nova-York.....	—	6\$523

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o....	950\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o....	1:293\$000
Ditas idem, mudas, de 4 %/o.....	1:290\$000
Ditas Emprestimo Nacional de 1895, port.	955\$000

Bancos	
Banco da Republica do Brazil, integ....	146\$000
Dito idem, c' 50 %/o.....	72\$500
Dito Hypothecario do Brazil.....	31\$000

Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	6\$500
Dita Ferro Carril de S. Christovão....	165\$000

Capital Federal, 31 de maio de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

A VISO

O cerretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria, venderá em bolsa no dia 1 de junho proximo, 45 acções do Banco da Republica do Brazil, integradas e pertencentes a espolio.

Capital Federal, 24 de maio de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Industrial Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE ABRIL DE 1897

Achando-se presentes no dia trinta de abril de mil oitocentos e noventa e sete, no escriptorio desta Empreza, á rua do Hospicio n. 3 B, os Srs. accionistas que compareceram a esta assembléa geral ordinaria, por convocação feita de accordo com os estatutos, e verificando-se pelas acções que representavam, constantes do respectivo livro de presenças, que preenchiam o numero exigido por lei, foi declarada aberta a reunião, e proposto o Sr. Dr. Frederico Smith de Vasconcellos para presidir-l-a.

Acceita a escolha e occupada a presidencia, foram convidados para 1ª e 2ª secretarios os Srs. Francisco Franzoni e Eduardo Pimentel, com os quaes ficou assim devidamente constituída a mesa.

Proce-leu-se primeiramente á leitura da acta anterior, que foi approvada, e depois passou-se a ler o relatório apresentado pela directoria da Empreza e parecer do conselho fiscal, que veio acompanhando o balanço geral encerrado em 31 de dezembro do anno findo, e todos os seus respectivos annexos, para esclarecimentos de prestamento de contas.

Concluida a leitura, e declarado pelo presidente da mesa relatório, bem como o balanço e annexos, em discussão, pronunciam-se inteiramente satisfeitos os Srs. accionistas, do que acabam de orientar-se, de estar evidentemente patente o prospero estado da empreza, quanto a sua marcha, desenvolvimento e resultados obtidos; e, sem mais discussão, tendo sido proposta a votação para approvação de contas, foram ellas unanimemente approvadas.

Em seguida, tratando-se da eleição do novo conselho fiscal e recolhidas as cédulas, resultou da apuração ficarem reeleitos para membros effectivos os Srs. Joaquim José de Souza Guimarães, Francisco de Paula Chaves Campello e José Gabriel de Azevedo, e para supplentes os Srs. Drs. Frederico Smith de Vasconcellos, coronel João Pedro Caminha e Julio Rodrigues de Azevedo.

Nada mais tendo esta reunião de se occupar, foi encerrada, lavrando-se a presente acta e por todos os accionistas firmada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1897. — *Frederico Smith de Vasconcellos*, presidente. — *F. Franzoni*, 1º secretario. — *Eduardo Pimentel*, 2º secretario. — *Joaquim Gomes Cardia*. — *Joaquim José de Souza Guimarães*. — *Alberto Carlos Pinto de Almeida*. — *José Coelho de Azevedo*. — Por procuração, de *D. Agnes Louise Caroline Kammetzer*, *Julio R. de Azevedo*. — *Alvaro Frederico Thedim Lobo*. — *F. de Azevedo*. — *Manoel da Costa Neves*. — *Julio Braga*. — *Candido Caetano Ferraz*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.261 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo aperfeiçoado de obter e purificar gutta-percha.» Invenção de George Shenton, morador em Londres (Inglaterra).*

A boa gutta-percha consiste em um hydrocarbureto particular, associado com duas resinas. A gutta-percha pobre ou inferior contém mais outras materias resinosas que prejudicam mais ou menos a sua qualidade e em certos casos estas resinas substituem em parte ou mesmo inteiramente as que são desejaveis.

A expressão «gutta-percha pura» é frequentemente usada, porém imprópriamente, quando se emprega para designar o hydrocarbureto que constitue o principal elemento de um grupo inteiro de substancias, porque esse hydrocarbureto, no caso de se achar completamente puro, se possui muitas das qualidades exigidas para fins technicos, especialmente, para cabos submarinos, não as possui entretanto todas.

Uma gutta-percha typica é a que se obtém da Isonandra percha Hookerii (Dyckiosis ou Palaquini gutta). Consiste exclusivamente em gutta (o hydrocarbureto particular dessa substancia), fluavil (em francez fluavile) e alban (em francez albane), nas proporções mais favoraveis. Quando essas proporções se acham alteradas, a qualidade da substancia é inferior e ella é menos apropriada para cabos submarinos, principalmente no que diz respeito á isolacão electrica.

Um dos objectos da presente invenção consiste em extrahir essa gutta-percha typica das folhas ou outras partes da Isonandra percha, e o outro objecto, em eliminar os elementos prejudiciaes da gutta-percha obtida de outros vegetaes, como, por exemplo, a Bassia Parkii (G. Don).

Para pôr a invenção em pratica, submetto a materia bruta, como as folhas, casca e madeira, a uma pulverisação ou malaxação em agua quente ou fria, que purifica a mesma materia, bastando essa purificação preliminar para se obter uma gutta-percha quasi tão pura como a que se importa communmente.

Aquelle tratamento mecanico é precedido ou seguido de um tratamento por um alcali, preferivelmente sob pressão, depois de que emprega-se um dissolvente, tal como o toluol. Em logar, porém, de expellir subsequentemente esse dissolvente por destillação, precipito a solução filtrada por meio de acetone, ou reagente semelhante. Posso tambem precipital-a por meio de uma baixa temperatura. Si fôr desejado, a solução pôde ser concentrada antes da precipitação.

O precipitado resultante lava-se com acetone ou seu equivalente, preferivelmente no filtro-prensa, feito o que, todos os elementos da materia se acham dissolvidos, com a excepção do fluavil, alban e hydrocarbureto de gutta, contendo portanto o producto obtido os mesmos elementos constituintes que a gutta-percha typica.

Deve-se notar que a precipitação pelo alcool ou substancia analogia não produz o mesmo resultado, pela razão que o alcool opera tambem como dissolvente dos elementos desejaveis.

Quando se empregam, pondo em pratica esta invenção, folhas, ramos ou outras partes da Isonandra percha como materia bruta, o producto é identico ao que fornece o latex dessa arvore, extrahido directamente de seu tronco.

No caso de pertencer a materia bruta a outras especies de vegetaes, como por exemplo, a bassia Parkii (G. Don), que contém os elementos necessarios associados com outras materias resinosas, estas ultimas se eliminam completamente das primeiras e podem ser recuperados para uso separado. Lavagens repetidas com acetone tornam o producto tão puro como o melhor latex.

Uma vantagem desta invenção é que, emquanto a destillação ou evaporação do dissolvente deteriora o producto, a separação deste ultimo do dissolvente por meio de precipitação, conserva todas as suas boas qualidades, ao mesmo tempo que elimina todas as outras materias resinosas, como a chlorophylla e substancias analogas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, na obtenção da gutta-percha, a extracção por meio de toluol ou seu equivalente, sendo esta operação seguida de precipitação por meio de acetone ou de uma baixa temperatura; substancialmente como se descreveu acima;

2º, a purificação da gutta-percha por meio de lavagem com acetone; substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1897. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 2.262 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Aperfeiçoamentos em quadros de prensas de imprimir—, invenção de Melvin Livwood Severy, morador em Boston (Estados Unidos da America do Norte)*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em quadros de prensas de imprimir e tem por objecto a produção de uma impressão uniforme sem a preparação prévia ou mise en train do cylindro de impressão ou dos tipos.

Para este fim, a invenção consiste em dispor sob a superficie do quadro, cylindro de impressão ou peça equivalente uma superficie formada pelas extremidades de fios metallicos ou cêrda fixos, elasticos e susceptiveis de ceder independentemente um de outro, sendo os mesmos fios ou cêrda muito apertados e lisos, de modo a formarem uma superficie elastica que se accomoda por si mesma ás irregularidades da superficie de impressão e que varia de espessura nas diferentes partes da materia sobre que se ha de fazer a impressão.

O processo de mise en train a que se allude acima torna-se necessario por causa daquellas irregularidades, afim de assegurar uma impressão uniforme e consiste em acrescentar papel, sobre a superficie do quadro, cylindro de impressão ou peça equivalente nas partes oppostas ás partes da forma que se acham muito leves, ou em collar papel nas costas da forma, de modo a elevar esta.

Quando, pelo contrario, as partes da forma são muito altas, corta-se a parte opposta da superficie do quadro ou cylindro de impressão, para impedir que a forma fure o papel.

Essas operações exigem habilidade e se traduzem por uma perda de tempo, sendo portanto, dispendiosas. Accresce que a pasta de papel empregada endurece depressa e os tipos vindo em contacto com essa superficie aspera e desigual se deterioram muito rapidamente.

Evitar a necessidade da mise en train equivale, portanto, a diminuir o custo da impressão e realizar uma economia de tipos.

Consigo este fim por meio do mecanismo que se acha representado sob diversas formas e applicado a diferentes prensas e machinas no desenho annexo.

A fig. 1 é uma elevação de lado de uma prensa.

A fig. 2 é uma vista isometrica do quadro separado, representando minha superficie de quadro aperfeiçoada.

A fig. 3 é uma elevação de lado de um assento chato de prensa de cylindro, e a fig. 4, uma elevação de lado de uma prensa perfecting, em que a impressão se torna de uma forma estereotypada enrolada em redor de um cylindro.

A fig. 5 é uma vista em perspectiva de um cylindro que pôde ser empregado em qualquer das duas prensas mencionadas acima e que é equivalente a um quadro.

A fig. 6 é uma elevação de frente de uma prensa de mão para provas.

A fig. 7 é uma vista em plano de quadro ou cylindro usado nas machinas de escrever.

A fig. 8 representa diferentes formas de arames elasticos que se podem empregar para formar a superficie do quadro.

A fig. 9 mostra outro processo de formar essa superficie, e a fig. 10 é uma vista isometrica de uma escova de cêrda que se pôde empregar no quadro ou cylindro de impressão.

Em todas aquellas figuras, os mesmos algarismos indicam partes semelhantes.

Representei aquellas diferentes formas de prensas e de machinas para mostrar a extensão da applicação de minha invenção, a qual se refere sómente ao leito ou superficie do quadro, cylindro de impressão ou peça equivalente, e não a qualquer parte do mecanismo que actua o mesmo quadro ou cylindro.

A superficie formada pelas cêrda de uma escova ordinaria representa a natureza da superficie de que faço uso. Não me limito, porém, a esse modo particular de produzi-la.

Um processo que me tem dado bom resultado na pratica consiste em constituir essa superficie por meio das extremidades de arames elasticos 13, curvados de diversos modos, como se vê em A até H inclusivamente (fig. 8) e fixados verticalmente em um assento 12, de couro ou outra materia conveniente, achando-se os arames muito aproximados um de outro e tendo suas extremidades livres aparafusadas, de modo a formarem uma superficie perfeitamente lisa.

Quanto mais finos forem os arames e mais apertados tanto melhor ha de ser o resultado obtido, podendo-se tomar como modelo um pente fino de cardar panno (card clothing).

As diversas formas de arames representadas na fig. 8, se usam conforme o grão de flexibilidade dos arames e a variação correspondente na elasticidade da superficie que for desejada.

Essas variações na elasticidade da superficie podem tornar-se necessarias por causa da natureza diferente da forma ou da materia sobre que se deve fazer a impressão.

Ha vantagem, além disso, em se ter quadros ou cylindros dotados de superficies de elasticidade diferente para se achar preparado para todos os generos de trabalhos, ou ter um meio de applicar ás mesmas peças superficies de elasticidade diferente.

A superficie pôde igualmente ser formada por uma série de barras de folha de aço, cada uma recurvada longitudinalmente perto de sua parte média, e a que se dá a configuração de dentes 16, com espaços intermedios 15, fixando-se depois por meio do assento 14 em forma de lamina, havendo um intervalo entre cada folha para o livre movimento dos dentes.

Na fig. 1, o quadro se acha representado em 1 e na fig. 2, 2 é a superficie elastica, fixada no quadro de qualquer modo conveniente, e 3 e 4 são folhas de papel sobrepostas á superficie, sendo uma parte dessas folhas representada como cortada.

Na fig. 3, 6 é a forma, e 5, o cylindro de impressão.

Na fig. 4, 5 é o cylindro de impressão, e 7, o cylindro que supporta a forma.

Na fig. 5, o cylindro de impressão é representado revestido da superficie elastica 2, e 3 e 4 são folhas de papel recobrimdo essa superficie, achando-se cortada uma parte de cada folha.

Na fig. 6, 9 é a forma, 10 o cylindro em que se acha fixada a peça dotada da superficie elastica, e 4 é uma folha de papel recobrimdo

a superfície e representada como voltada e deixando a descoberto uma parte da mesma superfície.

Na fig. 7, 2 é a peça dotada da superfície elástica, fixada no cylindro de uma machina de escrever. Duas espessuras do papel 3, 4, recobrem essa superfície.

É evidente que, quando se imprime em um quadro ou cylindro de impressão dotado de uma peça tendo grande numero de superfícies elásticas independentes, estas superfícies se accommodam ás irregularidades da forma ou aos diferentes grãos de espessura da materia para imprimir, conseguindo-se uma impressão de caracter uniforme, sem a preparação prévia ou *mise en train* actualmente usada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção ;

1º, na arte de imprimir, o processo de obter uma impressão uniforme da forma que consiste no uso de um quadro, ou seu equivalente, dotado de uma superfície composta de grande numero de superfícies elásticas independentes uma de outra ;

2º, na arte de imprimir, o processo de obter uma impressão uniforme sem a necessidade da preparação prévia ou *mise en train* usual, independentemente da natureza da forma que serve para a impressão, da natureza da materia sobre que ha de se fazer a impressão e de diferenças de espessura de partes da mesma, pelo emprego de um quadro, cylindro de impressão ou peças semelhantes, com uma superfície elástica sob a superfície exterior do quadro, cylindro de impressão ou peças equivalentes, sendo aquella superfície formada pelas extremidades de uma serie de arames elasticos, cêrdas ou seus equivalentes, fixados de modo a serem independentes um de outro, e achando-se as cêrdas, arames ou seus equivalentes muito approximados um de outro, e pelo emprego de superfícies de elasticidade diferente, segundo a natureza do trabalho para effectuar ;

3º, em uma prensa de imprimir ou machina de escrever, um quadro, cylindro de impressão ou seus equivalentes tendo uma superfície composta de grande numero de superfícies elasticas, independentes uma de outra ; substancialmente como se descreveu acima ;

4º, em uma prensa de imprimir ou machina de escrever, um quadro, cylindro de impressão ou seus equivalentes, havendo sob a superfície dos mesmos uma superfície lisa formada pelas extremidades de cêrdas, arames elasticos ou seus equivalentes, fixado de modo a serem independentes um de outro ; substancialmente como se descreveu acima ;

5º, em uma prensa de imprimir ou machina de escrever, a combinação, substancialmente como foi descripto acima para o fim especificado, com o quadro, cylindro de impressão ou seus equivalentes, de uma superfície formada por grande numero de cêrdas ou arames elasticos independentes um de outro, fixados em um assento conveniente ;

6º, em uma prensa de imprimir ou machina de escrever, um quadro, cylindro de impressão ou seus equivalentes, dotados sob sua superfície de sua superfície lisa formada pelas extremidades de um grande numero de arames elasticos fixos, independente um de outro e bastante apertados ; substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado ;

7º, um assento ou superfície para quadros de prensas de imprimir e machinas analogas, composto de grande numero de cêrdas ou arames elasticos fixados, independentes um de outro, substancialmente como se descreveu acima ;

8º, um assento ou superfície para quadros de prensas de imprimir e machinas analogas, composto de grande numero de cêrdas ou arames curvados e fixos, sendo elasticos independentemente um de outro ; substancialmente como se descreveu acima e representa o desenho annexo.

Rib de Janeiro, 4 de maio de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.261—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Aperfeiçoamentos emapparehos refrigerantes,—invenção de William Frederick Singer, morador em Nova-York (Estados Unidos da America do Norte)

Refere-se a invenção a um apparelho destinado a refrigerar casas, carros de estradas de ferro, navios, etc., e a fabricar gelo por meio da dilatação de gaz, acido carbonico ou outro refrigerante. O meu apparelho é simples e pouco custoso, e comprehende uma bomba, um motor electrico, encerrados em uma caixa hermeticamente fechada, em que não se acha parte movel alguma do apparelho, e onnexões electricas com uma fonte de electricidade. Esta fonte pôde ser um circuito tendo diversos refrigeradores, ou cada apparelho ser alimentado por uma fonte separada. Emprégo um regulador thermostatico, por cujo meio a temperatura do interior do refrigerante regula automaticamente o fornecimento da corrente ao motor.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma secção longitudinal de meu apparelho, e a fig. 2 representa series de refrigeradores em circuito.

Na camara B, que existe na parte superior da camara refrigerante A, acha-se uma serpentina de dilatação C, cujos tubos envolvem o recipiente para gelo D, que se prolonga pela extremidade superior da caixa e é dotado de uma tampa D'. Exteriormente á camara A existe uma camara hermeticamente fechada E, contendo duas bombas F, que atravessam um orificio praticado no fundo de E, e de bordas impermeaveis.

O embolo da bomba é dotado do orificio usual e de uma valvula articulada que se abre automaticamente a cada curso do embolo para cima, e se fecha sobre aquelle orificio quando desce o embolo.

As hastes F¹ se acham ligadas por puxantes F² aos pinos dos discos — manivellas F³, cujo eixo é dotado de uma rola de engrenagem G, actuada por um parafuso sem fim, situado no eixo G' do motor electrico H. Um tubo a, que faz communicar a camara E com a serpentina C, penetra naquella atravessando seu fundo.

As extremidades de descarga das bombas F se acham em communicação com o tubo I, que conduz á parte superior do recipiente de condensação J, cheio de agua em contacto com a serpentina condensadora J', a qual communica com a extremidade inferior do recipiente K, que contém o refrigerante condensado em forma liquida.

Um recipiente K se estende da extremidade superior ao fundo do recipiente J e é dotado de um tubo que communica com a serpentina C. O compartimento B é preferivelmente de folha metallica, e se enche de agua salgada. Para conseguir uma temperatura abaixo do ponto de congelação da agua salgada, posso empregar chlorureto de calcio em solução.

Para retirar a agua proveniente da fusão do gelo no exterior de B (quando a operação cessa durante algum tempo), uso uma goteira M, dotada de um tubo de evacuação M¹, que penetra pelo fundo do refrigerador, sendo evitado o escapamento de ar frio do refrigerante pela junta hydraulica M². Um manometro conveniente b indica o grão de pressão na camara E, e o manometro c indica o grão de pressão do liquido refrigerante.

O tubo I é dotado de uma valvula apropriada para impedir a passagem do oleo usado para lubrificar as bombas, na serpentina de condensação, e o recipiente K se acha em communicação, perto de sua extremidade inferior, com um tubo de enchimento O.

O recipiente J é dotado de um tubo N para evacuação do excesso de liquido.

Afim de regular a força motora, de modo a manter o grão conveniente de refrigeração e prevenir qualquer perda de energia, emprégo um thermostato b, collocado em um paralelo do refrigerador, e que opera automaticamente sobre o motor H. O thermostato que representei no desenho consiste em duas fitas de metal, uma de aço e outra de cobre, fixadas juntamente e curvadas em forma de

arco de circulo, achando-se o aço situado interiormente. De uma extremidade das mesmas fitas parte um fio 7 que vae ter a um polo do dynamo ou pilha, e um fio 8 vae ter da extremidade opposta ao motor, deste ao outro polo da pilha ou dynamo e dahi á fita 9, tendo na sua extremidade livre pontos de contacto 10. Uma alavanca 11 se acha fixada em uma de suas extremidades no pino 12, situado a um lado do centro do thermostato 6, e na outra extremidade em um bloco de borracha 13. A alavanca pôde vir em contacto com a face interior das fitas metallicas, dilatando assim seu diametro, ou permittir ao mesmo de se contrahir, regulando assim a distancia entre as extremidades livres das fitas.

Exteriormente á caixa do refrigerador e acima do plano do thermostato, existe um mostrador 14, achando-se em uma extremidade do eixo 15 que faz communicar o centro do mostrador com o interior do refrigerador, um braço 16, ligado pela haste 17 ao braço 11 e na outra face do mostrador, supportada pelo eixo 15 uma agulha indicadora 18.

Os refrigerantes independentes (de qualquer dimensão), podem se collocar nas casas de habitação ou lojas que se querem refrigerar, ligando-se todos ou qualquer numero delles em uma linha commum X, que communica com uma fonte de energia electrica.

O recipiente K, achando-se cheio de gaz liquido volatil, abre-se primeiro ligeiramente a valvula de expansão V e o gaz liquefacto se dilata na serpentina G, produzindo um frio intenso. Como o recipiente K se acha dentro do recipiente ou reservatorio de condensação, o refrigerante fica constantemente mantido a uma temperatura pouco mais ou menos uniforme, sendo assim evitadas mudanças de pressão occasionadas por mudanças na temperatura da atmosphera.

O gaz passa de C, pelo tubo a, através da placa de fundo da camara E, em que se deixa penetrar até alcançar a pressão de 400 a 700 grammas por centimetro quadrado. As bombas põe-se então em operação pelo motor H, esgotando uma quantidade sufficiente de gaz para manter constantemente aquella pressão na camara, emquanto se acham em acção.

O gaz tirado da camara pelas bombas fica impellido em I e na serpentina de condensação J', onde se esfria pelo effeito da agua em que mergulha a serpentina; depois de que fica comprimido pelas bombas em forma de liquido, penetra no recipiente K, e torna a entrar na serpentina de dilatação.

O refrigerante volatil, ao penetrar na camara E, tem uma temperatura inferior a 32º centigrados, e exerce um effeito resfriador sobre o motor, as bombas e as outras partes activas contidas na camara.

Todos os motores electricos desenvolvem pela fricção certa quantidade de calor que reduz seu poder. O gaz frio anniquilla o calor assim desenvolvido, mantêm a força do motor em sua plenitude e impede a deterioração das partes moveis.

A camara E serve para prevenir o escapamento de qualquer quantidade de gaz (o qual é geralmente nocivo) que possa, em consequencia da deterioração das partes, passar através das caixas de estopa e das bombas.

A mesma camara protege tambem o mecanismo activo contra as influencias atmosfericas, os accidentes e as imprudencias de pessoal não habilitado, assegurando assim o funcionamento automatico e regular do systema.

A valvula 3 pôde se fechar para impedir o escapamento do gaz da serpentina de condensação, quando se retiram as bombas para serem concertadas. A valvula 4 permitta que as bombas contidas em E esgotem o ar do systema antes da introdução do gaz. A valvula 6 do tubo 5 que conduz agua fria no recipiente E serve para regular a alimentação dessa agua.

Dous ou mais apparelhos de refrigeração podem ser operados pelo mesmo machinismo, comprehendendo um par de bombas e um

motor electrico, achando-se ambas as bombas e o motor encerrados em uma só caixa hermeticamente fechada, servindo pela duplicação das serpentinas de dilatação e de condensação e das outras partes, para condensar e fazer circular o refrigerante por dous ou mais refrigeradores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, em um aparelho refrigerante, uma camara hermeticamente fechada, um tubo de volta do gaz indo da serpentina de dilatação á camara, e a bomba de gaz e seu motor dentro da mesma camara ;

2º, em um aparelho refrigerante, uma camara hermeticamente fechada, o tubo de volta do gaz abrindo livremente da mesma camara, e a bomba de gaz e seu motor, contidos na camara ;

3º, em um aparelho refrigerante, uma camara hermeticamente fechada, um tubo de volta do gaz indo da serpentina de dilatação á camara, a bomba de gaz e o motor electrico contidos na camara e fios de alimentação, passando pela parede da camara, sem darem logar ao escapamento do gaz ;

4º, um refrigerador, uma serpentina de dilatação no mesmo, uma camara adjacente hermeticamente fechada em comunicação com a serpentina de dilatação, uma bomba de gaz e seu motor contidos na mesma camara e fornecendo seu gaz exteriormente ;

5º, um refrigerador, uma serpentina de dilatação no mesmo, uma camara hermeticamente fechada em uma parede do refrigerador e em comunicação com a serpentina de dilatação, a bomba de gaz e seu motor contidos nessa camara e fornecendo o gaz exteriormente á mesma ;

6º, um refrigerador, uma serpentina de dilatação no mesmo, uma camara adjacente hermeticamente fechada em comunicação com a serpentina de dilatação, uma bomba de gaz e seu motor contidos na mesma camara, um condensador em comunicação com a bomba e um tubo conduzindo do condensador á serpentina de dilatação ;

7º, em um aparelho refrigerante, uma camara hermeticamente fechada, cujas paredes não se acham atravessadas por parte activa alguma, o tubo de volta do gaz indo ter da serpentina de dilatação á camara, a bomba de gaz e o motor electrico collocados na mesma camara, e fios de alimentação, passando pela parede da camara, sem darem escapamento ao gaz ; substancialmente como foi descripto acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1897. — Como procuradores, *Jules & Géraud & Leclerc*.

N. 2.265. — Da composição e característicos da Massa Lactea Phosphatada Freire de Aguiar, de que requerer privilegio, pelo prazo da lei, João da Costa Pereira Cotrim, industrial e Manoel Ferreira Pinto da Fonseca, commerciante, ambos cidadãos brasileiros, domiciliados nesta Capital Federal

A nossa invenção tem por fim supprir o mercado com producto completamente novo, sem similar até agora conhecido, e cuja falta tornava-se muito sensível para o uso de convalescentes de molestias graves, estômagos fracos, crianças debéis e, em geral, para todo aquelle que, amando a saúde e o bem estar, procura nutrir-se de producto sã e que lhe restitua á economia em forma de alimento leve, os saes e os phosphatos diariamente perdidos nas funcções organicas.

Nos formatos de aletria, macarrão, macarronete, laranja, estrelinhas, alphabetos, numeros e outros e mesmo sob forma pulverulenta, imaginamos fornecer preparado em cuja composição entre o leite fresco, ovos, lacto-phosphato de calcio, phosphato de sodio e lactato de ferro ou outras substancias tonicas.

A doçagem, scientificamente feita, garante aos que dellas usarem, a administração, sob forma de facil digestão e assimilação, de substancias preciosas para robustecer o organismo depauperado ou enfraquecido por diversas causas ; e como não exista producto similar

até agora conhecida, reivindicamos como pontos e característicos de nossa invenção :

a) a fabricação e apresentação á venda de massas para sopas ou doces, em forma de aletria, macarrão, macarronete, estrelinhas, alphabetos, laranja, numeros e outras ou sub-formas pulverulentas, em cuja composição entrem os productos acima indicados ;

b) a fabricação e apresentação á venda das mesmas massas sob as mesmas formas ou em pó, mas cuja composição, além daquelles ingredientes, possa ser ampliada com a junção de outros productos de effeito semelhantes, isto é, destinadas para o mesmo fim como seja a noz de kola, cacau ou outra qualquer substancia de acção synergica, especializando então o producto com o nome dessa substancia, por exemplo : massa lactea-phosphatada tonica, reconstituinte e analeptica, com noz de kola, com cacau, etc., etc.

Capital Federal, 11 de março de 1897. — João da Costa Pereira Cotrim. — Manoel Ferreira Pinto da Fonseca.

N. 2.266 — Ventilador. (Petição de Henrique de Oliveira Amaral.)

O aparelho cujo privilegio é requerido por Henrique de Oliveira Amaral, compõe-se de cylindros parciaes formando ao todo dous cylindros concentricos A e B, mantidos em sua posição relativa por meio de ferros a, a, collocados a espaços entre si. Em cima deste systema e móvel em torno de um eixo e, fixado em b e c ao cylindro interior, está situada uma peça que chamarei remate, que se compõe tambem inferiormente de dous cylindros concentricos A' e B', o menor dos quaes B' eleva-se, curva-se e abre-se em bocca em C, o outro cylindro unindo-se á peça transversal superior T por d f e deixando escapar o ar que por elle passe pela bocca D.

A parte fixa penetra pelo telhado das casas como qualquer chaminé, e no forro, a certa altura do tecto, em E, se separam os dous tubos de modo que o menor se communique com o rodapé ou parte inferior do aposento a ventilar, e o outro, o maior, com o tecto ou parte superior do mesmo aposento.

O remate gyra em torno do eixo e, como já disse, este formando pivot, como se representa em M. Esta figura desenha uma caixa com rebordos nos beigos de apoio, que se adapta a um orificio que tem a sua forma e que é feito na peça transversal superior T.

Essa caixa por sua vez tem um orificio circular no fundo g por onde passa o eixo.

Este tem uma molga de um lado e uma pequena parte em rosca. Uma vez entrado o eixo, colloca-se uma arruela com a forma da molga, depois uma outra que por uma saliencia entrando em uma ranhura correspondente do eixo, fica a uma certa distancia da primeira, finalmente, a força que consolida tudo.

Por cima de todo o systema colloca-se uma chapa h, com uma outra mais resistente ao centro. Essa chapa é presa á peça transversal superior T pelos parafusos i, i.

Em j acha-se um orificio feito em ferros que se ligam ao cylindro interior do remate. Esse orificio guia o movimento.

Em G está a gola e ali se vê o dispositivo ideado, não só para diffcultar em certo gráo a sahida ou entrada do ar, como tambem para evitar a entrada da chuva.

Em cima do remate existe uma flecha, que facilita a orientação do aparelho. Em H ha um ornato de ferro, que será maior ou menor de modo a que haja equilibrio na posição horizontal estando o remate suspenso em M.

A parte que fica superior ao telhado deve ser disposta de modo a que o remate receba sempre o ar mais puro possivel.

Vejamos agora qual o modo de funcionamento.

Este aparelho póde funcionar pela acção do sol. Neste caso, a parte que se acha acima do telhado recebendo a acção dos raios solares, o ar comprehendido entre os dous cylindros se aquecerá mais do que o que se acha dentro do pequeno cylindro e, pois, dar-se-ha o desequilibrio, o ar do cylindro pequeno tendendo a descer, passando, por conseguinte, ao apo-

sento que se acha no forro, e o ar entre os dous cylindros tendendo a subir e desprendendo-se pelo orificio D.

Tambem póde funcionar pela acção do vento ou da aragem. Neste caso, o remate, em virtude da mobilidade que tem, orienta-se pelo impulso exterior, não só sobre a flecha, como sobre a peça transversal superior T, até ficar com a bocca C voltada para o lado de onde vem o vento. Este entra pelo cylindro pequeno, e o deslocamento se faz no mesmo sentido que sob a acção do sol.

Ainda póde funcionar pelo ar aquecido dentro do aposento que se quer ventilar. O modo do funcionamento é o mesmo produzido pelo sol.

O desenho que junto dá apenas idéa de um tamanho do aparelho, podendo elle apresentar maiores dimensões e um só servir a mais de um aposento.

Em resumo, os caracteres ou pontos constitutivos do privilegio requerido são:

1º, o emprego de dous tubos cylindricos, concentricos desde o forro das casas até certa altura acima dos telhados, com o fim de, pelo conducto annular, subir o ar viciado, e de pelo cylindro descer o ar fresco;

2º, a disposição da caixinha de metal por onde penetra o pivot que vem sustentar o remate em M;

3º, o remate, podendo, entretanto, ter outra forma, mas sempre de modo que o ar fresco entre por uma extremidade e o ar viciado saia pela outra;

4º, a parte inferior do remate, composta dos cylindros concentricos, correspondendo pela gola á parte fixa inferior.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1897. — Henrique de Oliveira Amaral.

N. 2.267. — Gazometro Brazil para o acetyleno. O aparelho para a producção do Gaz Acetyleno, por nós ideado póde-se fabricar com dimensões maiores ou menores conforme as necessidades, sendo portanto apto para fornecer a illuminação de uma casa, de uma fazenda, de um estabelecimento industrial e mesmo de uma cidade, sempre conservando os elementos essenciaes dos quaes é constituido

Elle consta de dous, quatro ou mais gazogenos propriamente ditos, dentro dos quaes, em cylindros, uns opportunamente crivados, outros não, põe-se o carbureto de calcio que produz o gaz acetyleno com a agua que lhe é fornecida por um siphão especial que a tira do refrigerador. Cada par de gazogenos é servido por um siphão.

O gaz sahindo dos gazogenos atravessa o refrigerador dentro de um cano em forma de espiral e passa ao gazometro de onde effectua-se a distribuição com ou sem contador, conforme os casos.

O gazomet. o leva, nosapparelhos de maior tamanho, um opportuno manometro e os necessarios contrapesos guiados por correntes e roldanas.

Tanto os canos da chegada ao gazometro, quanto os da sahida possuem um organo apropriado, accumulador, para a separação das aguas transportadas pelo gaz, em forma de vapor.

No fim de obter o melhor funcionamento do refrigerador póde-se no mesmo fazer renovar a agua em modo continuo.

O siphão fornece agua á medida do consumo do gaz e deixa de a fornecer quando dentro do gazometro o gaz alcança uma determinada pressão, não permitindo, por conseguinte, que se produza gaz em excesso.

Em resumo, o nosso aparelho para a illuminação a gaz acetyleno, ou — Gazogeno Brazil para o acetyleno — é um aparelho a funcionamento simples, seguro e automatico ; e estas qualidades estão garantidas pelo siphão que subministra a agua certa e proporcionadamente ao consumo do gaz, pelos refrigeradores e pelos accumuladores que tiram ao gaz todos os vapores de agua dos quaes está carregado ao sair dos gazogenos.

Capital Federal, 11 de maio de 1897. — Dr. Carlos Cianconi.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.